# 

# 10. LA Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

## 10.1. **A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico**

A história da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico remonta ao período posterior à Segunda Guerra Mundial, no contexto da aplicação do Plano Marshall.[[1]](#footnote-1)(1947), responsável pela assistência na reconstrução dos países europeus afetados pela guerra. No ano seguinte, em 1948, foi criado o precursor da OCDE, a Organização Europeia para a Cooperação Econômica - OECE, encarregada da gestão dos fundos do referido Plano[[2]](#footnote-2).

A expansão dos trabalhos da OECE para o âmbito internacional (extra europeu) marcaeo surgimento da OCDE, através do tratado de constituição assinado em 30 de setembro de 1961[[3]](#footnote-3).

Basicamente, a alteração da estrutura serve para a recepção dos Estados Unidos como membro efetivo, que depois foi seguida por outros países não europeus, e agora representam um total de 34 Estados partes.[[4]](#footnote-4)

Juridicamente a OCDEestácaracterizacomouma típica entidade intergovernamental[[5]](#footnote-5), resultante da associação voluntária de seus membros, com o propósito predeterminado e personalidade jurídica distinta de seus membros, mas sem soberania.

Os propósitos da OCDE são específicos e de alcance global, uma vez que têm como objetivo desenvolver o livre comércio e auxiliar os Estados afiliados a se desenvolverem economicamente.

A adesão é por convite realizado pelo Conselho da OCDE, resultado da deliberação realizada pelos países membros. Em virtude do artigo 16º, a decisão de convidar um Estado deve ser aprovada por unanimidade, apesar do mesmo artigo dispor a possibilidade de votação preliminar que decidirá sobre a possibilidade, ou não, das abstenções na votação para a admissão de novos membros. Para a admissão da possibilidade da abstenção, esta votação preliminar deverá ser aprovada por unanimidade.

A sede da OCDE está localizada na França, na cidade de Paris, e tem a seguinte estrutura organizativa:

**CONSELHO**

Es el órganhoque detienepoder de decisão, sus decisiones son taken by consensus.Espresidido por elSegredoario-General de la OCDEycompueestou por unrepresentative of each country mibordoy delComitéEuropaeo.

É umobstáculojo designado por elComité edesempenharñado por elSecretariado.

Sus reuniones tãonregulares, ocurre tambémanualmente, umareunión a nivel ministerial que traza las prioridades de los trabajos desarrollados por a Organização.

**COMITÊS**

São formados por representantes dos países-membros que se reúnen encomités para promover estudios de forma particularizada referente a materias específicas, como empleo, educação, mercado financción, mercado financiero, comercio, entre otros.

Elpresente estudio específicoamenterecae sobrelos trabajos desarrollados especialmente por elComitéde Assuntos Fiscaisles. LaOrganização temaproximadamente 250 Comités.

**SECRETARIADO**

É o órganoresponsável por el desarrollo y ejecução de los trabajos apuntados como prioritáriosarios pou o Consejo, asícomo por apoyar lcomo umcatividades de los comités. Atualmente é dirigido pelo mexicano Ángel Gurría,do por el mexicano Ángel Gurría, elSegredoario-General.

[[6]](#footnote-6)

Abaixo destes estão os departamentos de apoio, como a Direção de Desenvolvimento e Cooperação; o Departamento de Economia; o Centro de Política Tributária e Administração; a Governança Pública e da Direção de Desenvolvimento Territorial; e Direção de Estatística, responsável pelo desenvolvimento de relatórios e modelos de propostas políticas e acordos internacionais, que serão devidamente analisados pelo Conselho.

Além de estos, ainda merecem referência especial os órgãos especiais, com íntima ligação com a administração de alguns estados, proporcionando a ajuda no desenvolvimento de certas políticas e a luta contra alguns fenômenos prejudiciais; entre eles podemos mencionar: o Fórum de Aparceria Africana; o Centro de Desenvolvimento, o Grupo de Ação Financeira – “*Finanças Ação Tarefa Força”*; a Agência de Energia Nuclear, o Clube da África Ocidental e aSahel, e para nossos propósitos é mais importante o Fórum Global sobre Transparência e intercâmbio de informações fiscais tributárias.

Estes órgãos e departamentos produzem anualmente uma grande quantidade de documentos, que pretendem divulgar os dados e resultados obtidos no desenvolvimento de suas atividades, embora esses documentos não detenham qualquer eficácia normativa e salvo por sua respeitabilidade, não poderiam ser considerados como fonte deldireito internacional.

No entanto, esses documentos não são os documentos mais importantes publicados pela OCDE, de acordo com o Artigo 6º do tratado da constituição. A Organização pode emitir (ou participar de) 3 classes de documentos oficiais: i) Acordos específicos com Estados membros, não-membros e organizações internacionais; ii) Fazer recomendações aos Membros; e iii) Tomar decisões que, salvo disposição em contrário, serão obrigatórias para todos os membros.[[7]](#footnote-7).

Quanto à capacidade, apenas acordos específicos podem ser assinados diretamente por órgãos da OCDE com outras pessoas de direito internacional.As recomendações e decisões só podem ser tomadas pelo Conselho, as primeiras não requerem a unanimidade, mas não são vinculativas para seu destinatário.

As Decisões, justamente por terem um caráter vinculativo dos Estados membros, só podem ser aprovadas por unanimidade, está expressamente permitida a abstenção, hipótese em que o país que se absteve não se vincula aos termos da presente Decisão.

É importante destacar que este tipo de decisões, emborasean vinculantes, carecem de transcrição na legislação interna de cada Estado-membro, de acordo com os ritos e as necessidades de cada constituição.Somente depois disso é que as obrigações desse tipo de decisões podem ser consideradas exigíveis.

Mesmo consideradas exigíveis, a inércia de um Estado membro em incorporar o conteúdo da Decisão na legislação interna, ou mesmo o descumprimento das obrigações derivadas dos mesmos, não geram nenhuma sanção ao Estado membro moroso, uma vez que não há penalidades estabelecidas no tratado de constituição, nem mesmo as consagradas suspensão e expulsão do faltante.

Diante dessas constatações, e a perspectiva da fonte deldireito internacional, poderíamos fazer algumas considerações: em primer lugar la indiscutívelclassificaçãodo tratado constitutivo comoDifícil Law, nãoobstanteo nível de vinculação seja relativo e o de delegação também [vPd}.

Também entendemos comoDifícil Laweventuais convênios específicos assinados pela Organização com outras pessoas deldireito internacional, que têm diferentes níveis de precisão, vinculação e delegação.

Da mesma forma, as decisões do Conselho poderiam ser classificadas como normas rígidas classificadas pela sigla {VPd}, uma vez que são vinculativas, destinadas à regulação de determinado assunto, embora não tenham capacidade coercitiva, e não produzam efeito, exceto quando transpostas na legislação interna.

Já as recomendações seriam mais bem aceitas pelo conceito deSuave Law, uma vez que apresentam baixo nível de vinculação (somente o compromisso genérico de acompanhar as políticas defendidas pela OCDE derivadas de sua adesão à Organização) e a delegação nula, uma vez que o estado não necessariamente participou ou assentiu com a elaboração de tal recomendação. Classificaríamos essas recomendações como uma norma do tipo {vP-}.

Outros documentos emitidos, como foi dito anteriormente, por não estarem submetidos ao escrutínio do conselho e não contarem com o consentimento ou a participação de qualquer Estado,não podem ser considerados como fontes do direito internacional, para o qual propomos a classificação{-P-} ou {-p-}.

## 10.2. **O Comitê de Assuntos Fiscais**

Em termos tributários, a atuação da Organização tem estado ampliando-se desde a década de 60, passando de tema colateral a um dos principais trabalhos desenvolvidos pela Organização. Entre os temas abordados encontramos desde o combate à dupla tributação, desenvolvimento de acordos versando sobre matéria fiscal, e o combate à Competição Fiscal Prejudicial, através de instrumentos queforam substituídospor outros de maior eficácia.

El mais antigo e mais importanteda Organização era, sem dúvida, o modelo deltratado para eliminar a dupla tributação[[8]](#footnote-8), utilizado mundialmente o*Modelo Tax Convenção on Renda and onCapital*, ou simplesmente MOCDE[[9]](#footnote-9). De acordo com os dados daOrganização, atualmente este modelo apresenta mais de 3.000 transcrições em convenções bilaterais, celebradas entre Estados diversos.

Incluso tratando-se de um modelo de convênio em matéria fiscal, o objetivo inicial de sua difusãofoi o desenvolvimento do comércioem particular,mediante a eliminação das barreiras fiscais.Somente mais tarde ferramentas de combate à elusão e a luta contra a fraude e a evasão, a arbitragem e a cooperação administrativa, bem como a troca de informações,estavam tomando a cena a ponto de hoje a dupla imposição ser só um dos vários temas que o modelo tem a intenção de abordar.

Foi em 1996, em petição expressa emitida pela cúpula da reunião do G7 emLyon, quea pesquisa das diferenças entre as políticas fiscais no âmbitointernacional,levou a OCDE a colocar grande parte de seus esforços na pesquisa do que chamou*Prejudicial tax competição* e, futuramente, na criação de medidas contra os “*tax refúgios*” e os “*prejudiciais preferencial tax regimes*”.

O produto dapesquisa,se apresenta no relatório de 1998 sobre a concorrência fiscal prejudicial (veja mais adiante), que marcou um marco nesta nova política.

No entanto, há iniciativas anteriores,queembora mais tímidoas, foramlas precursoresdas políticas para fazer frente à concorrência fiscalprejudicial.[[10]](#footnote-10)La misma OCDE, muito antes de ter que realizar estudos sobre o fenômeno, havia publicado advertências e as posições sobre o tema.[[11]](#footnote-11).

Apesar dessas iniciativas, a luta contra as práticas internacionais que erosionaram as bases arrecadatórias dos Estados realizadas somente através de medidas unilaterais, em particular a adoção da retenção na fonte e a aplicação de sistemas de fiscalidade e reconhecimento de resultados diferenciados para negócios queenvolviamjurisdições opacas e com baixos níveis de tributação.

No entanto, esses mecanismos não impediam eficaz e diretamente o desenvolvimento das atividades mercantis oua acumulaçãode reservas nessas jurisdições, uma vez que sua aplicação só tinha efeito no âmbito interno, e não pode ser considerada como uma política de alcance e regulaçãode relevânciaglobal.

É precisamente em esa observação que reside a importância do relatório de 1998, quando começaram a ser defendidosasas políticasanti-paradisfiscais deâmbito internacional, o que foianimado concretamente a partir da publicação do relatório da OCDE de 2000, que apresentou a conhecida*Listas negras[[12]](#footnote-12)*dos países considerados paraísos fiscais, conforme aclassificação dadapelo relatório antecedente.

10.2.1. O Relatório de 1998 sobre a concorrência fiscal prejudicial[[13]](#footnote-13)

Os relatórios e informes elaborados pela OCDE são desenvolvidos a partir de uma estrutura simples, dividida em capítulos. O primeiro é sempre introdutório, seguido de quantos capítulos forem suficientes para mostrar sua proposta. São elaborados com vista à exposição do estudo.desenvolvidoante os Conselheiros da OCDE; em relacon o relatório de 1998, éos estudos foram desenvolvidos pelo Comitê de Assuntos Fiscais, para depois serem apresentados ao Conselho.

Elrelatóriode 1998 abordava diretamente a concorrência fiscal prejudicial incitando o debate de questões relacionadas às políticas tributárias relacionadas aos investimentos e financiamentos “geograficamente móveis”,e sua influência nas bases fiscais internas de outros países.

Este debate se iniciou com a publicação de um comunicado ministerial[[14]](#footnote-14), em maio de 1996, solicitando oficialmente um estudo aprofundado sobre o tema, em umdocument titled*Competência Fiscal Prejudicial: Um Problema Global Emergente* (*Prejudicial Tax Competição: An EmergenteGlobalQuestão*[[15]](#footnote-15)*)*. [[16]](#footnote-16)

Em atenção ao comunicado ministerial, o Comitê de Assuntos Fiscais (*Comitê onFiscalAssuntos*) da Organização criou a Seção Especial da Competência Fiscal (*Sessões Especiais on Tax Competição*)[[17]](#footnote-17)que por sua vez produziu o relatório em questão, sob a presidência conjunta do Japão e da França.

No mesmo ano de 1996, o Grupo dos Sete (G-7) na sua reunião[[18]](#footnote-18)na cidade de Lion-França, tratou o tema da concorrência fiscal prejudicial e, de fato, foi o precursor da solicitação[[19]](#footnote-19)de um estudo detalhado para ser realizado a seguir pela OCDE, de forma que, após o mencionado comunicado ministerial, deveria ser realizado pela Sessão Especial convocada pelo Comitê de Assuntos Fiscais, presidido conjuntamente pelos dois países do G-7.[[20]](#footnote-20)

Além das recomendações, centrando-se em a luta contra a comcompetência fiscal prejudicial, ée mesmo informe promoveu a criação de um Fórum “*Fórum on Prejudicial Tax Práticas*–Fórum sobre Práticas Tributárias Prejudiciais”[[21]](#footnote-21), que representavam a tentativa de ação coordenada entre a OCDE e a comunidade internacional (especialmente pelo G-7) com vistas a eliminar as práticas fiscais consideradas nocivass. Mais adiante, veremos que ée foro deu lugar a novo relatório apresentado em 2000.[[22]](#footnote-22)

Em termos orgânicos, o Relatório de 1998temtrês capítulos: primeiramente debate o tema da concorrência fiscal que deve ser vistoacomo um fenômeno mundial, tendo em conta a proporção que teve nos últimos anos, sob a influência significativa do processo de globalização que afeta o mundo desde o século passado e vem aumentando.

A fundamentação inicial demonstra uma clara preocupação com a competência fiscal vinculada ao investimento e ao financiamento.“geograficamente móveis” pela expressividade que o tema ganhou ao longo dos anos 90.

O aspecto frágil deste análise, conforme o próprio capítulo inicial reconhece, é que os impactos econômicos da adoção destes planos, ou mesmo pelas circunstâncias pelas quais os Estados (Paraísos Fiscais) se viram obrigados a adotar este tipo de estruturas não foram levados em conta no relatório, partindo-se do pressuposto que qualquer prática que poderia causar a erosão da base dea arrecadação de um Estado era um fenômeno prejudicial, e portanto merecedor de combate[[23]](#footnote-23).

Em outras palavras, o relatório se baseia na premissa de que, em nossa opinião, não foi suficientemente analisado.,e até hoje é aceito como uma verdade incontestável, o que efetivamente não podemos estar de acordo.Essa premissa é que qualquerprática oupolítica tributária que não esteja em linha com os praticados pelos países desenvolvidos deve ser considerada imoral[[24]](#footnote-24).

O segundo capítulo apresenta uma proposta de critérios identificadores de tais regimes tributários considerados prejudiciais, e que portanto poderiam representar perigo em relação com aevasão fiscal e a fraude fiscal(em verdade, erosão da base fiscal).

Estes regimes foram classificados em três formas: paraísos fiscais (“*tax refúgios*”) o regime preferencial tributário (“*preferencial tax regimes”*) e Regimesde Baixa Tributação (*Low Tax Regimes*).

Os primeiros teriam cquatro fatores características omo: *Nenhum ou apenas impostos nominais; Falta de intercâmbio efetivo de informações; Falta de transparência; Nenhuma atividade substancial*[[25]](#footnote-25). En segundo, o relatório também identifica quatro fatores dereconhecimento deos regimespreferenciais: *Nenhuma ou baixas taxas de imposto efetivas; “Cercamento” de regimes Falta de transparência Falta de troca efetivade informação*[[26]](#footnote-26)*.*

O mesmo relatório, no entanto, recomenda que juntamente com os critérios da lista, se considere ascircunstâncias dea existência desses regimes e o dolo do legislador interno[[27]](#footnote-27).

Essa classificação se dirige à identificação preferencial de países não membros[[28]](#footnote-28), como nomembros; consideradaindispensável para que os países membrospossam dirigirsuas políticas internas para combater as jurisdições consideradas prejudiciais.

Completando os trabalhos, o terceiro capítulo indica as medidas que podem ser tomadas para minimizar os efeitos da concorrência prejudicial e proteger as bases fiscais dos países desenvolvidos. As recomendações são divididas em três segmentos: i) as recomendações relativas à legislação nacional,ii) sobre os tratados fiscais eiii) orientações para intensificar a cooperação internacional.

Quanto às leis e práticas internas, recomenda uma maior transparência e eficiência na estruturação do sistema tributário, regulamentando de maneira mais eficiente as estruturas holdings, fundos de investimentos estrangeiros econfianças, habitualmente utilizados para a recepção de dividendos, assim como o estabelecimento de medidas eficazes no combate à transferência disfarçada de ganhos.

Em relação aos convênios internacionais, recomenda-se que se estabeleçam / adotem critérios objetivos para a identificação das práticas fiscais prejudiciais, o que limita a efetividade do tratado para os beneficiários deste tipo de práticas.

Por último, a Organização recomenda que os países membros tenham em conta as seguintes medidas:

* Criação dos requisitos e padrões contábeis para as empresas, assim como os parâmetros para auditoriasydados correlatos;
  + Extinção dos tratados e acordos de cooperação existentes com regimes classificados como prejudiciais, assim como não criar novas parcerias com paraísos fiscais;
  + DesenvolverListas negras, e promocionara criação de critérios para a identificação dos paraísos fiscais;
* Implementar as ações recomendadas pela OCDE para excluir benefícios direcionados a determinados tipos de entidades;
* Contribuir para a melhoria da rede de convenções contra a dupla tributação, adotando o modelo proposto pela OCDE;
* Promocionara troca de informações;
* Por último, é necessária a cooperação dos países membros para promocionaro isolamento dos Estados que promovemocionema concorrência fiscal prejudicial.

O relatório não foi precisamente bem recebido.opela comunidade internacional; uma série de argumentos utilizados por diferentes governos, organizações e acadêmicos para atacar a postura adotada pela OCDE.Analisandoesses argumentos, poderíamos dividi-los em duas classes distintas, os tendenciosos e aqueles que apresentam certa fundamentação acadêmica.

Entre os tendenciosos, poderíamos destacar os seguintes: (i) A competição fiscal é um fenômeno saudável, e não há evidência empírica que possa causar danos, (ii) os esforços da OCDE são uma tentativa de forçar um aumento emas alíquotasem outros países; (iii) a OCDE pretende limitar a soberania fiscalde paísesnão membros.

Por outro lado, vemos algum fundamento em outros argumentos lançados contra o relatório, é o caso: (i) um efeito devastador sobre as economias dos paraísos fiscais, geralmente Estados pequenos e rudimentares em desenvolvimento fabril; (ii) a indulgência da própria OCDE aos regimes preferenciais e os paraísos fiscais encontrados entre seus próprios membros.

Quanto à eficácia da iniciativa, também vemos divergências, muitos argumentaram que as medidasrecomendadas eramincompletas e dificilmente poderiam ser implementadas de forma eficaz, por outrapartea OCDE considerava a adoção universal das medidas uma questão de tempo. Ambos tinham uma certa razão, veja:

Aqueles quepregavam afracasso das medidas propostas peloinforme tinhamem conta, em primeiro lugar, a influência de outros Estados e das grandescorporações quemantinham ativos nesses países que poderiam superarpor muitoo PIB das principais potências do mundo. Mesmo os governos e governantes mantêm ativos nessas jurisdições e seriam os grandes prejudicados com a adoção das medidas.

Em segundo lugar, a concorrência fiscal prejudicial não será eliminada apenas pela redução do número de paraísos fiscais, ao contrário, a acumulação dessas riquezas em menor número de países pode simplesmente consolidar sua atuação, tornando-os mais poderosos.

Em terceiro lugar, a relativa unidade daOCDE nãopoderia durar. Já na conclusão dostrabalhos Suíçae Luxemburgo foram os dissidentes em seuaprovação; outrosregimes preferenciais como os Estados Americanos de Delaware, Flórida e Washington nem sequer foram mencionados.

Em quarto lugar, a política da OCDE iniciaria uma briga interminável com os paraísos fiscais, uma vez que a agilidade do mercado financeiro não pode ir acompanhada dos aparelhos estatais.

Em quinto lugar, o Relatório é exageradamente rigoroso em sua abordagem,e nãoinclui uma discussão sobre preferências fiscais quando há atividade econômica substancial nas empresas,ou mesmo quando os Estadosadotam medidasfiscais para o desenvolvimento de filiais econômicas ou regiões.

Por outro lado,havia umasérie de razões que apontavam para o sucesso da medida, em particular, a falta de unidade entre os paraísos fiscais (um fenômeno observado na atualidade), assim como os regimes jurídicos, apesar de produzirem o mesmo resultado, apresentam características extremamente diferentes.

No entanto, deve-se ter em conta que alguns dos paraísos fiscais já detinham alguma transparência financeira e intercâmbio de informações.,e isso obrigaria seus colegas a ter uma maior transparência obrigando-os a trocar informações.

## 10.2.2 The Report of 2000 and the*blacklist[[29]](#footnote-29)*

A report published in2000,dá continuidade ao trabalho iniciado com o relatório de 1998, buscando implementar as recomendações anteriores[[30]](#footnote-30), desenvolvendo indicaçõesconcretas de regimes fiscais, tendo em conta as bases de identificação e combate construídaspara designar los paraísos fiscais ou regimes fiscaispreferenciais prejudiciais.

A obra tem muito de sua autoria atribuída aos trabalhos do Fórum sobre práticas fiscais prejudiciais[[31]](#footnote-31), desenvolvido a partir do relatório inicial (1998) foi oprincipal contribuinte na elaboração do 2000, responsável pelas conhecidas "listas negras".

A primeira lista que continha 47 jurisdições não membros, embora tenha sido reduzida para 41 que se configuravam como paraísos fiscais,segundo a classificação proposta poro relatóriode 1998. Isto porque, 6 países[[32]](#footnote-32)estavam dispostos a tomar medidas para modificar a legislação a fim de se protegerem de seu caráter prejudicial, o que os excluía da lista.

Outra lista, agora com os países membros também igualmente confeccionada, referiu-se a 47 jurisdições com o regime prejudicial, em relação às quais se solicitavam providências para determinar o marco político traçado pela Organização, afastando-se de um potencial prejuízo de seus regimes fiscais. Tais medidas deveriam ser adotadas até o final de 2001, sob pena de incluir essas jurisdições em uma "lista de jurisdições não cooperativas".

Em abril de 2002 foi anunciada a lista de jurisdições não cooperativas, que agora continha apenas sete jurisdições.[[33]](#footnote-33)das quarenta e sete do início, vez que trinta e umade esasse comprometeram a cooperar.

Grande parte dos paraísos fiscais e regimes preferenciais excluídos das listas, não assinaram compromissos ou convenções junto à OCDE, somente encaminhar.oem declarações de intenções informais,que secomprometeram-se a levar a cabo esta ou aquela medida. Enoutras palavras, a pressão do quadro em listas desacreditadas teve grande efeito moral, manão vinculante.

Com os anos, a política de combate direto e incisivo aos regimes enumerados perdeu força. As próprias características estruturais da OCDE, como foi visto anteriormente, impediram que suas medidas e políticas fossem muito eficazes.

Outra medida foi adotada por outros países membros; muito poucas existentes foram atualizadas, algumas formas da cooperação fiscal e administrativa foram fomentadas dentro da União Europeia (conforme analisado no capítulo de fontes), mas o estrangulamento desses regimes era uma realidade muito distante.

Incluso antes de que o enfraquecimento das políticas propostas no curso da elaboração dessas listas, os Estados Unidos afirmam ter revisto seu entendimento quanto à adoção de medidas de identificação e combate direto.[[34]](#footnote-34)(No momento oportuno, será considerada a posição norte-americana.).

Se por um lado as medidas e previsões da OCDE quanto aos impactos de relatórios não foram precisamente acertadas, os estudos contidos nesses relatórios mostraram à comunidade internacional a necessidade de uma coordenação internacional contra as práticas criminosas cobertas por esses regimes, e desde então os trabalhos não cessaram.

Nos anos seguintes, e como consequência direta da reprovação dos meios adotados, a política adotada depois sofreu uma remodelação sensível, o que provocou uma mudança de enfoque no combate direto à atenção na transparência fiscal e no intercâmbio de informações.

Isso porque as mudanças implementadas pelas jurisdições “prejudiciais” quando levadas acabo, sóeles os despojavam das listas, sem extinguir definitivamente seus regimes fiscais, ditos prejudiciais.

## 10.3. As divergências internas em osEUAe suas consequências

Durante os governos Reagan (1981-1989) e Clinton (1993-2001) a cooperação americana na luta contra a lavagem de dinheiro e os Centrosoffshore,era considerada intensa. No entanto, este cenário muda a partir da administração Bush (2001-2009), que se consolidou com as declarações de seu secretário do Tesouro, Paul O'Neill[[35]](#footnote-35).

Esta mudança de visão norte-americana em relação à cooperação na política fiscal internacional, até então alinhada com as políticas preconizadas pelorelatório da OCDE, produz uma mudança de grandes proporções, talvez maiores na abordagem da própria Organização. A metodologia dos trabalhos sobre concorrência fiscal prejudicial e sua política de adoção de listas negras,que osem dúvida tinham sido abandonados junto com os desenhos da harmonização fiscal, deu lugar ao novo enfoque, a troca de informações[[36]](#footnote-36).

O novo posicionamento da OCDE foi definido com a publicação do Relatório de Progresso de novembro de 2001, em​​a que o ComitêFiscal concluiu em suprimir o*anel -esgrima*dos critérios identificadores dos CentrosOffshore*,*mantendo apenas os critérios para avaliar a cooperação na troca deinformações.[[37]](#footnote-37)

## 10.3.1. O foco na política de intercâmbio de informações

No dia 18 de julho de 2001, o Senado norte-americano, durante a reunião da Subcomissão Permanente de Investigações (vinculada à Comissão de Assuntos Governamentais), colocou em pauta as questões relacionadas com os CentrosOffshore, conforme suscitado desde o relatório de 1998 do aOCDE.[[38]](#footnote-38)

Esta mesma comissão já havia começado a trabalhar no tema desde os anos 80[[39]](#footnote-39), seus estudos eram essencialmente dirigidos a crimes fiscais, já que associava diretamente o uso de bancos e sociedades*offshore*à evasão fiscal, branquso de dinheiro e ocultamento decapital resultante docrime.[[40]](#footnote-40)

O SenadorCarlLevin[[41]](#footnote-41), Presidente da Subcomissão, elucidou o objetivo do encontro de 2001, que era a promoção do debate sobre a situação atual dos Estados Unidoscona relaçãoalaumento da política internacional para a luta contraa evasão fiscal e a lavagem de dinheiro, assim como a troca de informações fiscais;este último considerado como o núcleo dos projetos relacionados com essas políticas após declarações do Secretário do Tesouro americano, o queestremeceu as posições adotadas.[[42]](#footnote-42)

O surgimento efetivo do debate ocorreu a partir da posição adotada por O'Neill em maio de 2001, que declarou que a política deve ser reorientada.aà troca de informações a pedido, com o objetivo de combater a evasão fiscal, tendo em conta que o formato do projeto da Organização era muito amplo, e se demonstra em desacordo com as prioridades fiscais e econômicas da administração dos Estados Unidos. O Secretário destacou que manteria os trabalhos com o G-7 com respeito aos seus objetivos comuns.[[43]](#footnote-43)

Ao longo de sua explicação[[44]](#footnote-44), O’Neill esclarece que a política estadunidense está comprometida com a defesa de sua legislação referente a delitosfiscais, buscando a redução de sua carga tributária e a simplificação de seu sistema fiscal para que seja mais eficiente. No entanto, não está de acordo com as imposições aos outros países no sentido de classificar alíquotas de impostos, assim como sistemas fiscais.

Destacamos que a ITIO nasceu em meioaeste contexto, uma vez que o posicionamento da maior potência mundial tem permitido aos centros*offshore*a reação estestudada no capítulo anteriorigualmente pautada nos argumentos também suscitados por O’Neill.[[45]](#footnote-45)O tratamento desigual entre países membros e não-membros da OCDE igualmente é questionado[[46]](#footnote-46).

O Secretário acredita que a adoção de uma política multifacetada[[47]](#footnote-47)é o mais adequado para combater a evasão fiscal, o que afirma ser um objetivo efetivo dos Estados Unidos, que também deve ser considerado sob a perspectiva de sua legislação interna.

Por outro lado, afirma que os EUA não têm interesse em impedir a competição internacional no setor em questão, pelo que sua nação não vai participar nas iniciativas de harmonização mundial dos sistemas fiscais, entendendo que esta prática é potencialmenteinjusta, y que por meio de estruturas*offshore*, os norte-americanos investem em seu próprio país, de forma que seria incoerente cobrar impostos sobre tais investimentos.[[48]](#footnote-48)

Tendo em conta o exposto, apreende-se claramente uma mudança significativa nos contornos da política norte-americana (em comparação com a cooperação política com a OCDE de Clinton[[49]](#footnote-49)), que influenciou diretamente na política dea OCDEe que concretizou seu enfoque na troca de informações[[50]](#footnote-50).

Tenha em contaqueno final dos anos 90, os Estados europeus com altos níveis de impostos, propuseram uma iniciativa emque osEstados prestariam assistência mútua e trocariam informações fiscais, de forma que cada país arrecadasse os impostos devidos a outros países por meio do mecanismo de retenção na fonte. Este projeto da OCDE foi efetivamente abandonado com o posicionamento de O’Neill, conforme exposição anterior, dado que oSecretáriocompreende que isso prejudicaria seu país, considerado o maior paraíso fiscalglobal.[[51]](#footnote-51)

A caracterização de alguns Estados americanos como paraíso fiscal[[52]](#footnote-52)não é novo, esta condição assegurou ao país atrair investimento estrangeiro necessário para equilibrar seu déficit comercial nos anos 90.Tenha em mente que os EUA não impõem às instituições financeiras que declarem os juros acumulados por esses investimentos às autoridades de sua fonte, uma situação semelhante ao que ocorre com vários países que também são considerados Centros.*Offshore*.

Além de sua própria estrutura, propícia para atrair capital estrangeiro[[53]](#footnote-53), os EUA igualmente se utilizam de outros centrosoffshore, o que explicita sua desculpa em aderir às políticas de combate a tais jurisdições.

Portanto, resulta inequívoca a necessidade dos EstadosUnidos paramanter estruturas*offshore*, isso porque estas são responsáveis por manter a competitividade das empresas norte-americanas que, tributadas*mundial*, buscamoperar*offshore*para reduzir seus custos e conseguir se manter competitivas nomercado.[[54]](#footnote-54)

O uso dos centros*offshore*entrano conceito da arbitragem legislativa, proposta por James Bennett, em que o contribuinte opta por uma legislação mais favorável paraele, comopara oferecer menor cargatributária; estaa prática se tornou comum nos Estados Unidos, aumentando expressivamente o volume de capitais empregados nessas jurisdições.

No entanto,Levincontinua sendo o político que lidera as políticas norte-americanas paracombater osCentrosOffshore. O Senador, representante do estado de Michigan, nunca abandonou sua luta incondicional pelos centros*offshore*, mesmo diante de contínuas derrotas, como a estudada.

Dez anos depois de interrogar O'Neill, em 2011 o senador retoma sua tentativa de eliminação de tais centros através de uma proposta de modificação do código fiscal americano (IRS –*Interno Receita Código*), denominada “*PararTax refúgioabusoAct*”[[55]](#footnote-55), ainda elaborada no contexto do Subcomitê permanente de investigações. Este é o quinto projeto deLevin[[56]](#footnote-56).

Cabe destacar que o projeto atual (2011), assim como o projeto de 2001 (a bolha das empresas pontocom), surge em um contexto de crise, quando aumentou a arrecadação de receitas e se vislumbra de máximo interesse.

## 10.4. GlobalFórum on Transparênciae Trocaof Informação for Tax Propósitos[[57]](#footnote-57)

A exposição anterior permite concluir que o*Foro Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informação com finalidade fiscal*(“*GlobalFórum on Transparênciae Troca deInformação for Tax Propósitos*”) é um elo mais na cadeia iniciada a partir do relatório sobre concorrência fiscal prejudicial. Este fórum é na verdade a evolução de seu predecessor, o "Fórum sobre as práticas fiscais prejudiciais" (1998).

Portanto,pode-seafirmar que o fórum sobre as práticas fiscais prejudiciais se tornou um fórum global, acolhendo um grande número de jurisdições participantes e observadoras. Atualmente conta com 120 países (e não apenas dos países membros), que provémnnão só das práticas prejudiciais, mas tem como verdadeiro enfoque a transparência e intercâmbio de informações.[[58]](#footnote-58)

Em 2002, já com os primeiros resultados do Fórum, a OCDE elaborou um modelo de intercâmbio de informação fiscal, onde os países signatários do acordopodem ter uma base bilateral ou multilateral, obter informações de natureza fiscal mediante pedido expresso.

O relatório de progresso publicado em 2004 afirma o abandono da política de listas com o fim de buscar maior aplicabilidade e efetividade de medidas, desta vez com o novo enfoque, a troca de informações; no mesmo ano, para continuar promovendo o trabalho da OCDE, os ministros das Finanças do G20 emitiram um comunicado apoiando a iniciativa de troca de informações fiscais da OCDE e o modelo do acordo.

Em 2006, a OCDE publicou um novo relatório de avaliação dos avanços na política de transparência fiscal e de intercâmbio de informações fiscais, exaltando a adoção dos modelos de acordos em 82 tratados.

Em março de 2007, a OCDE patrocinou uma série de reuniões entre mais de 100 inspetores fiscais para discutir fórmulas agressivas de planejamento fiscal; as reuniões elucidaron elementos chave na maioria desses programas, que frequentemente são utilizadosdosparaísos fiscais.

Em outubro do mesmo ano, em seu relatório sobre o desenvolvimento, a OCDEdisse: *"Significant restrictions on access to bank [information] for tax purposes remain in three OECD countries (Austria, Luxembourg, Switzerland) and in a number of offshore financial centros(e.g. Chipre, Liechtenstein, Panamá e Cingapura). Além disso, um número de financeiros offshorecentrosque se comprometeram a implementar padrões de transparência e os padrões de troca efetiva de informações desenvolvidos pelo Fórum Global da OCDE sobre Tributação falharam em fazê-lo."[[59]](#footnote-59)*

Esta transformação, que se iniciou com a mudança da compreensão dos Estados Unidos[[60]](#footnote-60), e foi consagrada em 2009, a pedido do Grupo dos Vinte (G-20) para fortalecer as políticas de intercâmbio de informações[[61]](#footnote-61).

O Fórum Global sobre Transparência e Troca de informações para fins fiscais foi novamente reformado, resgatando a postura ativa na negociação eaplicação deacordos de intercâmbio de informação entre países membros e não membros. A participação da OCDE nos trabalhos do G20 acentuou-se significativamente desde então, especialmente pela divulgação periódica de relatórios do progresso de seus trabalhos, que são debatidos nas reuniões da cúpula.

Em julho de 2013, durante a reunião do G-20 na Rússia, osMinistersde Finanças e Governadores de Bancos Centrais emitiram comunicado elogiando os avanços em muitas jurisdições, reafirmando sua intenção de alcançar a troca automática de informações como o novo padrão global.

Segundo suas próprias informações, atualmente há cerca de 800 tratados de intercâmbio de informações fiscais, estabelecidos segundo os modelos elaborados pela OCDE nos últimos 11 anos; no entanto, considera que dessa cifra 400 relações estabelecidas no Espaço Europeu, derivadas da Diretiva sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Fiscal de 2011, assim como acordos de dupla tributação já assinados que sustentam o artigo 26 em suas novas normas (modelo 2008).

## 10.4.1. O modelo de atuação do fórum global

De acordo com o Manual de Procedimentos do Fórum Global[[62]](#footnote-62), a metodologia adotada nesta postura proativa compreende duas fases, sendo estabelecidas rotinas, prazos e objetivos claros a cada uma.

A primeira fase compreende a análise do sistema jurídico do Estado, formas de regular a transparência fiscal e os possíveis métodos de design de estruturas para a troca de informações.Basicamente, esta primeira fase é muito semelhante a uma auditoria em qualquer empresa privada, em busca de informações sobre as vicissitudes do sistema, para posteriormente sugerir medidas para se adaptar aos padrões externos, no caso de transparência e o intercâmbio de informações.

Conbaseenos questionários preliminares.[[63]](#footnote-63), uma série de relatórios é produzida pelos representantes do grupo de análise (*PRG –Pares Revisão Grupo*) e comentados pelos representantes da jurisdição analisados até o final de 21ó22 semanas se for completado um relatório de diagnóstico, que será acompanhado de uma proposta de adoção de medidas preparatórias para a adoção efetiva das políticas de transparência e intercâmbio de informações, de acordo com as normas recomendadas pela OCDE[[64]](#footnote-64).

A segunda fase, de acordo com o que propõe o documento, se dedica ao acompanhamento do processo de adoção dos procedimentos propostos na primeira fase.

Também existe a possibilidade de realizar as fases híbridas no procedimento que permite a análise, implementação e correção dedeficiências aomesmo tempo.

Criado o fórum e adotadas as medidaspropostas, conformevimos na análise estrutural da Organização, a atuação do Fórum entre os países membros da OCDEé facilitadapelo caráter vinculativo dessas decisões, onde o início dos trabalhos é corolário da participação do Estado, sem queserequeira muitas informações.

Inteligentemente, o Fórum foi estruturado a fim de permitir a afiliação de Estados originalmente não membros da OCDE (tanto é assim que hoje conta com 119membros), os quais se comprometem à realização da primeira fase doanálise e, caso a caso, negociam a realização da segunda, como é o caso da Suíça e Luxemburgo que têm a segunda fase condicionada à consecução de determinados objetivos de intercâmbio de informações, paraentão adotaras normas da OCDE.

Relativamente a los Estados no miembros, el manual establece que los representantes del Foro los insten a adherir al proyecto de forma que la no adhesión no configure una ventaja a esto estado disidente En otras palabras, podríamos comprender que la no adhesión al Foro, para fines documentales, poderia implicar na presunção da prática fiscal lesiva.

Independentemente da adesão do Estado ao Fórum, podem ser feitas propostas para o Grupo de Coordenação para a aprovação da revisão incondicional do sistema jurídico de qualquer Estado.

Antes de começar a análise, o não-membro deverá ser informado sobre a possibilidade de se tornar um membro do Fórum Global, caso sejam cumpridos os termos de adesão, em especial o compromisso com a adoção de normas para a troca de informações.

Aqueles que se recusam a participar do Fórum podem ser analisados da mesma maneira, mesmo sem sua cooperação, facilitando-lhes o acompanhamento dos trabalhos em condições de igualdade com outros participantes.

Para que se considere devidamente implementadas as políticas do Fórum Global, os analistas devem atestar em seu relatório final a presença das seguintes condições: áreas típicas de pesquisa que os avaliadores consideram que incluem o seguinte:

* + Conceder aos Estados pares de poderes coercitivos para obter informações fiscais;
* Pontualidade na apresentação das informações solicitadas em virtude do acordo;
* A adesão ao programa de intercâmbio de informações;
* A adequação da estrutura e dos recursos, tendo em conta as demandas de intercâmbio deinformações recebidas;
* A aplicação prática das normas relativas à confidencialidade dasinformações trocadas.

Apesar do relatório de setembro de 2013indicarque apenas 15 jurisdições concluíram satisfatoriamente a segunda fase, a Organização informa que foram abertos 131 casos e 85 foram previstos.[[65]](#footnote-65).

## 10.4.2. O modelo de acordo para intercâmbio de informação[[66]](#footnote-66)

O modelo de acordo para a promoção do intercâmbio de informações (*Acordo onTrocaof Informação on Tax Assuntos[[67]](#footnote-67)*) entre as jurisdições, foi publicado pela primeira vez em 2002 e nasceu a partir do trabalho realizado no âmbito do Fórum sobre concorrência fiscal prejudicial. Cabe notar que o modelo atual analisado não se confunde com o modelo de convenção de assistência administrativa mútua em matéria fiscal, já considerados no ponto 6.1.2.1.

Este novo modelo tem como finalidade promocionara cooperação internacional em matéria fiscal, precisamente através da troca de informações, uma vez que este foi um dos critérios assinalados pelo relatório de 1998 como uma práticafiscal lesiva. É considerado como um instrumento hábil para a promoção efetiva de intercâmbio de informações, ainda de caráter não vinculativo.[[68]](#footnote-68).

## 10.4.3. Elprimer padrão: Ointercâmbio sob solicitação

No contexto apresentado, a OCDE buscou uma forma de alcançar uma maioraplicabilidadeyexecutoriedade ao procedimento de intercâmbio de informações interestatal. A resposta à necessidade de realizar o intercâmbio foi a preparação de um acordo,queprevendo as regras para tal fato, evitou os subterfúgios dos países que pretendiam esquivar-se de seu cumprimento.

O modelo de acordo bilateral sobre intercâmbio de informações em matéria fiscal denominado*TIEA’s* (*Tax InformaçãoTrocaAcordo*), no seu artigo quinto[[69]](#footnote-69)estabelece expressamente a modalidadeeinterchange of information upon request.

Neste artigo, estabelece-se que as partes signatárias podem solicitar mutuamente informações abrangidas pelo acordo, conforme previsto no artigo 1º, o que nos leva aos dadosprevisivelmente relevantesà administração e aplicação das leis internas das partes contratantesrelatives toos impostos compreendidos pelo acordo [determinados no artigo 3º].

Essas informações podem ser requeridas quando necessário para a determinação, liquidação e arrecadação desses impostos, ou mesmo dados relativos à cobrança e execução de créditos fiscais, assim como as informações relativas à investigação ou repressão da evasão.fiscal.[[70]](#footnote-70)

Especificamentecom relação ao intercâmbio sob solicitação, o parágrafo primeiro do artigo cinco estabelece que as informações devem ser trocadas,embora a conduta a ser investigada não constitua crime sob a legislação da parte requerida a prestar informações, uma vez que tal ato tenha ocorrido na jurisdição requerida.

Após a explicação, o seguinte parágrafo indica que, embora a parte requerida não disponha de todas as informações necessárias, deve empreender todos os seusesforços paraconseguir, apesar de que não a precisa para seus próprios fins tributários

O terceiro parágrafo garante a prevalência da legislação interna da parte requerida, uma vez que as informações prestadas com observância do disposto nesta lei, especialmente no que se refere à declaração de testemunhas e apresentação de cópias certificadas dos documentos originais.

A informação a fornecerinclui a troca de informações em poder dos bancos e das instituições financeiras, ou de qualquer pessoa que participe deuna *confiança (alínea a)*. Os bens abrangidos para o fornecimento das informações podem ser de propriedade de empresas e suas parceiras, fundações,*anstalts*, *confianças*, a fim de fornecer os dados completos de toda a cadena da propriedade em questão.

Particularmentecom relação aa propriedade das empresas de capital aberto ou fundos públicos de investimentos coletivos, tais informações não geram obrigação às partes contratantes de fornecer tais dados, salvo se sua obtenção gerar dificuldades desproporcionais (alínea b).

O dispositivo não tem mais comentários sobre a terminologia adotada: “*desproporcionais dificuldades*”, o que faz com que, em certa medida, vazia e imprecisa.

Os oito pontos do quinto parágrafo têm a informação que a parte demandante deveproporcionar a a parterequired to follow upaa solicitação de intercâmbio de informações, vejamos:

* A identidade da pessoa que é objeto deinvestigação ;
* Declaração sobre as informações solicitadas, incluindo sua natureza e a forma como a Parte requerente deseja receber tais informações da Parte requerida;
* A finalidade fiscal que as informações sãosolicitadas ;
* As razões que indicam que as informações requisitadas estão detidas pela Parte requerida, ou que estejam em posse ou controle de uma pessoa sujeita à jurisdição da Parte requerida;

• O nome e o endereço de qualquer pessoa que se acredita estar na posse das informações solicitadas;

* Declaração de que o pedido está em conformidade com as leis e as práticas administrativas da Parte requerente, de formaquese ainformação solicitada hasido gerada sob a jurisdição da Parte requerente, sua própria autoridade competente teria condições de obter essas informaçõeseem conformidade com sualegislação interna y no curso normal de sua prática administrativa, além de estar em conformidade com este acordo;
* Declaração de que a Parte requerente esgotou todos os meios disponíveis em seu próprio território para obter a informação, exceto aqueles que geram dificuldades desproporcionais;

O último parágrafo do artigo quinto abrange o período em que as partes devem ter em conta:

* 60 dias para informar à Parte Requirente de qualquer desvio do pedido feito que precise ser suprido (alinha a); e
* decorridos 90 dias (a partir do recebimento da solicitação) que a Parte Requerida não conseguiu obter a informação solicitada, deverá informar imediatamente as razões da impossibilidade de obter a informação, e seus obstáculos decorrentes, ou até mesmo a razão da negativa em fornecer informação

Tenha em conta que a parte introdutória do parágrafo sexto estabelece a imediata comunicação pela Parte Requerida a respeito da solicitação querecebeu, de forma que deve fornecer a informação em si ou a comunicação dos avanços de sua solicitação tão logo quanto possível sempre.

## 10.4.4. A Cláusula das IlhasMan

Buscando um modelo intermediário entre a aprovação incondicional das normas de intercâmbio de informações impostas pelo Fórum Global e a OCDE, e o simples descumprimento de tais normas, o que colocaria o Estado no âmbito do objeto de graves ameaças e medidas repressivas (em teoria), algumas jurisdições se comprometeram,informalmente,com a adesão às normas OCDE, aderindo ao Fórum Global através de uma “*carta de comprometimento* – *compromisso carta*”, com vistas à sua eliminação da*Listas negras,* pois se tornaria em uma jurisdição cooperante.

Nesse contexto, as IlhasManforam os pioneiros na adoção das condições da eficácia em termos de compromissos assumidos. Em outras palavras, a jurisdição manifestava sua intenção de cumprimento dos termos dos padrões de intercâmbio de informações e transparência exigidos pela OCDE, desde que fossem cumpridas certas metas e condições por parte da Organização.

Concretamente, asIlhasManinsere em seu compromisso cláusulas de condiçãosuspensiva dea adoção das normas e delavalidez de seus acordos, até que todos os mmembros da OCDE (incluindoSuíçay Luxemburgo) adotassem as normas da Organização.

This policy opened the way for other jurisdictions thatigualmente começarama enviar cartas de compromisso com a OCDE, condicionados à aplicação do acordo assinado a um evento futuro, ou seja, a união de todos os países membros da OCDE como as polítáticas fiscais propostas em ese acordo, para somente assim começar a produzir seusefeitos.[[71]](#footnote-71)

A condição suspensiva contida na carta de comprometimento ficou conhecida com cláusula das IlhasMan,e desencadeou uma sucessão de outras cartas elaboradas por 38 jurisdições[[72]](#footnote-72).

Um relatório elaborado pela STEP reflete as condições impostas pela cláusula das IlhasMan, tendo como objetivo o princípio da concorrência equitativa (*nível jogando campo*), no sentido de que todos os países membros e não membros da OCDE devem submeter-se às mesmascondições, oque não ocorre quando somente alguns países assinaram um compromisso proposto pela OCDE, e seus próprios membros não se submeteram a suas disposições.

Assim, de forma velada, uma grande parte dos compromissos divulgados pelo Fórum Global como assumidos e vigentes, está sob condição suspensiva até que milhares de outros acordos de intercâmbio de informações sejam estabelecidos. Isso relativiza, e muito, os progressos reportados pelo aOrganização.[[73]](#footnote-73)

## 10.5. Padrãoglobal único sobre a trocaautomáticode informação fiscal[[74]](#footnote-74)

No obstanteos acordos de intercâmbio de informações sob solicitação tenham constituído um dos maiores avanços na luta contraa fraude fiscale a erosão das bases tributárias, seu modelo não se mostrou totalmente eficaz. Isso porqueos Estados teriam que previamente ter identificadoao contribuinte e, aomenos identificar preliminarmente losativos e sua localização para somentedepois solicitarar informações fiscais.

Um importante avanço recente foi o estabelecimento do intercâmbio automático de informações entre autoridades fiscais como um novo padrão, em substituição ao padrão inicial de intercâmbio de informações a pedido.Na Cúpula de Cannes em 2011, os países membros do G-20 se comprometeram a prestar seus esforços para gradualmente introduzir em seus ordenamentos internos e internacionais ferramentas que tornem possível uma troca de informações fiscais em base voluntária.

Em outras palavras, a intenção deste novo padrão é que a informação seja trocada com periodicidade anual e de forma automática, ou seja, sem a necessidade de apresentar um pedido às autoridades fiscais estrangeiras para obter informações sobre um caso individual depoisque um possível fraude foi detectado.

Em 2012, tendo em conta as políticas da FATCA, o chamado EU5[[75]](#footnote-75) hadesenvolvido um modelo de acordo intergovernamental (IGA) com osEE.UU.,que propõe uma política de intercâmbio de emformações em base voluntária. En abril de2013começa a trabalharconuma adoção de regime de intercâmbio de informação multilateral[[76]](#footnote-76).

O grupo também enviou uma carta ao comissário europeu de Assuntos Fiscais,declarando sua intenção de continuar colaborando com a ampliação das políticas de intercâmbio automático de informações fiscais em linha com o modelo de acordo FATCA com os Estados Unidos, cujo desenvolvimento todos participaram ativamente.

Na mesma linha, a OCDE que já havia revisado seus modelos de tratados de intercâmbio de informações, passando o organismo a adotar um modelo de acordo com este sistema automático.,tem instado a todoslos Estados e territóriosindependentes que imediatamente começassem a criação de estruturas internas e as negociações para adoção deste sistema, abandonando os padrões de intercâmbio sob solicitação[[77]](#footnote-77).

De acordo com os dados do relatório de progresso do Fórum Global de Troca de Informações da OCDE, divulgado em setembro de 2014, participam 122 jurisdições além da União Europeia (como órgão supranacional), das quais 92 implementaram medidas de transparência fiscal e estruturas para a troca de informações tributárias.

Até 2009 houve registros de 2.827 tratados internacionais para evitar a dupla tributação e 229 Tratados de troca de informações para fins fiscais. Desde a intensificação dos trabalhos naquele ano, afirma a Organização, que foram estabelecidos cerca de 3.000 instrumentos que permitem, de alguma forma, a troca de informações tributárias, veja-se:



Neste número, no entanto, foi levada em conta a diretiva de 2011/16/UE asse fosse equivalente a uma rede de tratados integral, o que equivaleria a 431 convênios[[78]](#footnote-78).

No mesmo mês da reunião da OCDE, o Conselho da União Europeia concordou em dar prioridade à ampliação do intercâmbio automático de informações dentro da UE e no mundo juntamente com o G-20 para que todo o mundo passe a adotar o novo padrão. No final de 2013, em uma reunião em São Petersburgo, o G20 anunciou que tem como marco para o início do intercâmbio automático de información (OIEA) en fines de 2015[[79]](#footnote-79). Em outubro deste ano de 2014, durante a reunião do ECOFIN, foi assinadoacurdoque estabelece o novo padrão a todos os países membros da União Europeia, declarando que o projeto continua buscando novos membros.

Em termos gerais, de acordo com informações da OCDE,um total de 54 países[[80]](#footnote-80)fazem parte do acordo multilateral de intercâmbio automático de informação tributária, começando a enviar os relatórios entre os anos de 2017 e 2018[[81]](#footnote-81).

Um aspecto inovador nesta novaapolítica são as ajudas oferecidas pelo G-20 aos países que têm intenção de adotar o novopadrãomas encontram dificuldades estruturais na referida implementação. Neste projeto deve destacar-sesea atuação da Espanha quese tem a cargo de levar um projeto modelo para aaplicação da troca automática de informações utilizando um sistema,que ajuda a desenvolver,para Colômbia.

À medida que a mudança para um novo padrão se difunde, algumas questões (aplicáveis também à FATCA) começam a ser propostas:

1. ¿Qual é o mecanismo de aplicação para as instituições financeiras estrangeiras domiciliadas no país que devem fornecer as informações?
2. A estrutura de sanções por incumprimento, sejam de retenções na fonte,ou sejam eventuais sanções penais específicas,¿será feito com base na legislação local?
3. ¿Cóme restam os conflitos entre normas internas e os Acordos para intercâmbio de informações?¿A adoção do regime monista ou dualista pelos países signatários deve influenciar na aplicação de tais acordos?
4. Os modelos de acordos que contêm normas de intercâmbio automático trazem, subsidiariamente, o intercâmbio sob solicitação.¿Cóficam os casos de incompatibilidade de procedimento e garantias aos contribuintes previstas em acordos assinados anteriormente?

Neste mesmo tema das garantias eventualmente estabelecidas aos contribuintes de um Estado signatário, nos preocupaos países em issosque consiste no âmbito da informação que se intermuda, especialmente que grandeparte delas serão retiradas do sistema financeiro que, por característica, tem movimentos em tempo real, sem fronteiras, além da criação praticamente diária de novos modelos de ativos mobiliários que não necessariamente estão previstos nos regulamentos.

Na tentativa de reduzir este âmbito de informações trocadas, nas regulamentações de tais convênios foi fixado que, nãoobstanteo intercâmbio automático de informações sevainiciar em 2017, os relatórios devem conter somente dados financeiros ysom de movimentos feitos a partir do final de 2015 (com uma política de*due diligência*parcial), yos dados integrais de contas abertas a partir de janeiro de 2016[[82]](#footnote-82).

## 10.6. O Relatório BEPS – OCDE[[83]](#footnote-83)

Pouco antes do fechamento da investigação desta tese, em setembro de 2014, a OCDE publicou seu último trabalho vinculado aos assuntos fiscais, o relatório denominado BEPS (*BaseErosão and Lucro Mudança*).

O Relatório BEPS discute em particular a erosão da base tributária e a transferência de benefícios para jurisdições mais favorecidas, tema amplamente tratado pela organização em vários estudos anteriores. No entanto, ao analisar o texto contido no relatório,nota-se uma crescente preocupação pelo estabelecimento das políticas multilaterais de tributação dos rendimentos obtidos através das transações digitais.

Esta preocupação parece mais do que razoável,para não se dizer tardia,se os movimentos financeiros,emborabaseados nas atividades comerciais tradicionais, já detêm uma potencial facilidade de se reubicar, ativos que surgem das transações eletrônicas sustentam um potencial consideravelmente maior.

O relatório em questão está diretamente relacionado a um pedido do G-20, que nasceu na reunião da Cúpula realizada na cidade mexicana de Los Cabos, em junho de 2012, na qual os Chefes de Estado eelO governo solicitou apoio à OCDE para expressar a "necessidade de evitar a erosão da transferência da base e do benefício", indicando além disso que buscam e têm a intenção de "seguir de perto o trabalho da OCDE neste âmbito".[[84]](#footnote-84)

Continuando, em fevereiro de 2013, na reunião do G-20 realizada em Moscovo, os ministros das Finanças avaliamron favoravelmente o relatório da OCDE, ficando à espera da concepção de um plano de ação global, que foi lançado em julho do mesmo ano,mas ainda não foi finalizado.

É evidente que o esforço de ação coletiva, já que a ineficácia das medidas unilaterais desalinhadas,e a legislação fiscal internacional na luta contra a erosão de impostos é clara e considerada muito prejudicial para as receitas dos estados membros do G-20 e OCDE. Em resumo, o objetivo é alcançar uma solução rápida e inovadora.

A finalização das ações sugeridas pelo plano está prevista para o segundo semestre de 2015 e deve ser adotada (pela primeira vez em matéria fiscal) indistintamente pelos do G-20 e países membros da OCDE, que deverão ficar igualmente envolvidos neste projeto.

A abordagem do relatório e as ações derivadas voltam-se para as multinacionais, uma vez que o estudo foi desenvolvido tendo em conta principalmente as práticas comerciais internacionais atuais em uma economia digital que, em essência, é transfronteiriça, característica que afeta as receitas dos Estados, ao obstruir a arrecadação quando se está diante das normas fiscais desalinhadas neste contexto.[[85]](#footnote-85).

Para isso, três relatórios deverão ser elaborados, dois relatórios que abordarána economia digital e um outro relatório intermediário sobre as práticas fiscais prejudiciais. No entanto, deve considerarsea viabilidade de um instrumento multilateral.

Dentro dos planos elaborados para este relatório, as áreas chave são a planejamento fiscal agressivo, preços de transferência, os tratados fiscais, a política fiscal e as estatísticas, os impostos e o desenvolvimento e o*Tax Conformidade*. Das 15 ações definidas, destacamos 7:

- Garantir a coerência internacional na tributação da renda das sociedades, através de novas disposições fiscais, modelos e convenções com vistas a tentar neutralizar as estruturas de incompatibilidade híbridas (ação 2);

- Realinhamento da fiscalidade com o fim de restaurar os benefícios buscados pelos padrões internacionais, e prevenir o abuso dos tratados fiscais (Ação 6);

- Certifique-se de que as questões de transferência de benefíciosestejam alinhadoscom a criação de valor, através de ações que abordem esta questão na área chave de intangíveis (ação 8);

- A melhoria da transparência fiscal da administração tributária, y el incrementoda segurança e previsibilidade para os contribuintes por meio da melhoria da documentação de preços de transferência e do desenvolvimento de um modelo de relatório "de país para país" (Ação 13);

- Enfrentar os desafios da economia digital (ação 1);

- Facilitar a rápida implementação de ações BEPS através de um relatório sobre a viabilidade de elaborar um instrumento multilateral para emendar os tratados fiscais bilaterais (Ação 15);

- Combater as práticas fiscais prejudiciais (ação 5).

Estes trabalhos do BEPS estão sendo desenvolvidos pelo Comitê de Assuntos Fiscais (CFA) da OCDE, através de seus órgãos subsidiários.[[86]](#footnote-86)

## 10.7. El ACORDO DE AUTORIDADE COMPETENTE MULTILATERAL NA TROCA AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES DE CONTA FINANCEIRA

Em 29 de outubro de 2014, durante a 7ª Reunião anual do Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informação com finalidade fiscal, 39 ministros de Estados e12 representantes de paísesparticipantes do Fórum, acompanhados por outros 10 Estados observadores,firmaram o que foi chamado de AcuerdoMmultilateralde Autoridades Competentes para aAadoção do Intercâmbio Automático de Iinformaçãoem Matéria Financeira(tradução livre).

Em termos materiais, o documento se apresenta como um compromisso dos países signatários a adotar, dentro de certos prazos e em determinadas condições, normas que permitam a adoção de padrões automáticos de intercâmbio de informações financeiras, nos padrões semelhantes ao que prescreve o FATCA; através doestabelecimento de ferramentas e procedimentos para que as autoridades administrativas dos países signatários possam se comunicar diretamente entre si, transferindo tais informações de acordo com as normas estabelecidas pelo modelo adotado pelo G-20.

Em outraspalavras, aintenção é constituir uma declaração escrita das autoridades dos países signatários, que irão implementar medidas para permitir a substituição do modelo de intercâmbio de informação sob solicitação prevista no art. 4 dedel Convêniode MútuaAssistênciaAdministrativaen MmatériaFfiscal da OCDE, ou simplesmente CMAATM a uma troca automática de conformidade comsuartigo 6º.

Filtradas as declarações de natureza eminentemente política, que parecem nos levar a pensar que a troca automática de informações égeneralizede em plena marcha (não em calendários), parece importante fazer uma análise técnica quanto à natureza jurídica do documento.

Em primeirolugardevemos ter em conta que, segundo expressamente consignado no primeiro parágrafo da exposição de motivos, os compromissos mencionados dividem signatários em dois grupos: I) países signatários do CMAATM, cujo texto foi ratificado, e está em plena vigência; II) outros países.

Segundo relatório da OCDE de 30 de Junho de 2015, 87 jurisdições são signatárias do CMAATM, das quais 61 assinaram o acordo na reunião em Berlim, comprometendo-se a adotar estruturas para a troca automática de informações. Entre os que ficaram de fora, merecem menção, estados importantes como: Brasil, China, Japão, Mônaco, Rússia, Arábia Saudita, Cingapura e, apenas, os Estados Unidos.[[87]](#footnote-87).

Dentro do grupo de signatários, ainda dedevemos destacara situação peculiar do Chile, Alemanha, Liechtenstein, Maurício, Suíça eas Ilhas Turcas e Caicos, cuja vigência doCMAATM ainda nãoiniciou ║, portanto o conteúdodo acordo assumecaracterísticas ainda mais fortes de umcompromissocompromiso político, ficando difícil qualificá-lo como umSuave Law[[88]](#footnote-88).

Em relação às outras 55 jurisdições, vigeo disposto noitem H, do apartado 1, de a primeira sessão,que estabelece que o Acordo teráefeito somente quando duas ou mais autoridades competentesmanifestarem la intenção mútua de intercâmbio automático de informação.Em outras palavras, se uma das partes signatárias expressa sua intenção de intercâmbio automático de informações com outra parte,no acordo só pode ser consideradoem vigênciadesde o momento em que esta segunda parte declare sua conformidadedichaintenção.

Além, para estabelecero intercâmbio de informações de forma automática, o Acordoimpõe quetodas as normasjurídicasnecessáriasa dito intercâmbio estejamvigentes em ambos os paísessegundo os padrões da OCDE, assim como que tal intercâmbio de informação nãohieradireitos garantidos aos cidadãos dos respectivos países.

Em resumo, puestasAlém das declarações de conteúdo político, encontramos méritos e deméritos noAcuerdo. Com relação aos seus méritos, destacam-se o desenvolvimento de umaregulamentação dos procedimentos de intercâmbio de informações próximo aoFATCA,suprindo a fraqueza das disposições abertas do artigo 6 delCMAATM. Agora, com respeito aos deméritos, nos reportamos às tentativas deatribuir uma força normativa e vinculativa a um documento quetecnicamente não detém taiscaracterísticas.

A aplicação efetivadas disposições doAcordo,depende de uma série de condições nacionais e internacionais degestão muito delicada; sendo certoquepela estrutura utilizada, adesculpade manter os compromissos não gera nenhuma sanção ao Estado faltoso. Pou portanto, estabelecer prazos para a operação total dos instrumentos criadosque oscilam entre 24 e 36 meses(o quenão se conseguiunem na UE, nem noFATCA) é,pelo menos, unplano ambicioso.

The effective implementation of the automatic exchange of information policies provided for in the document depends on a series of internal and international conditions that are difficult to coordinate; thus, establishing deadlines that varied between 24 and 36 months for the full functioning of the created instruments (which was not achieved either by the EU or by FATCA) is, at the very least, an ambitious plan.

Moreover, returning to the central aspect of this thesis, we must state that they would be outside these provisions, for not being signatory parties or for not having orCMAATM,29 dos 35Centros Offshoreinvestigated in this thesis [[89]](#footnote-89).

1. Veja Item 4.1. [↑](#footnote-ref-1)
2. Para mais informações sobre o contexto de formação da OECE, veja: CRAFTS,N.**ThePlano Marshall: Umteste de realidade**. Universidade de Warwick Série de Trabalhos, 49, 2011; DE LONG, B.&EICHENGREEN, B.**O Plano Marshall: O programa de ajuste estrutural mais bem-sucedido da história**, 2011; DUIGNAN, P.&GANN, L. H.**O Plano Marshall**. Hoover Digest, 4, 1997; GUBIN, E.**Como fazer negócios sob o Plano Marshall**. Revista Kiplinger, 5, 1948; HITCHENS, H.**Influências na decisão do congresso de aprovar o Plano Marshall**. Western Political Quarterly, 1968; HOGAN, M. **O Plano Marshall**. Nova Iorque: Sindicato de Imprensa da Universidade de Cambridge,1987; KINDLEBERGER, C.**O Plano Marshall e a guerra fria**.Revista Internacional, 1968; MALLALIEU, W.**Origens do Plano Marshall: Um estudo na formulação de políticas e liderança nacional**. Revista de Ciência Política, 1958; MARSHALL, G.**Discurso de formatura**.Cambridge, MA: Universidade Harvard, 1947; TRUMAN, H.**Discurso antes da sessão conjunta do congresso**. Washington DC, 1947; BARNES, S. BOUIS, PBriard, S DOUGHERTY, e MERIS.**TheImpacto do PIB da Reforma: uma Estrutura de Simulação Simples**, Departamento de Economia da OCDE Documento de Trabalho No. 834, 2011; CRAFTS,N.**Salvandoa Zona do Euro: Um ‘Real’ Plano Marshall é a Resposta?**.O CAGE (Centro para Vantagem Competitiva na Economia Global) Série Chatham House No. 1, 2012; DE LONG, JB e BEICHENGREEN.**ThePlano Marshall: O Programa de Ajuste Mais Bem-Sucedido da História**em RDornbusch, W Nollinge R Layard (eds.),*Reconstrução Econômica do Pós-Guerra e Lições para o Leste Hoje*, Cambridge, MIT Press, 1993; DOLLAR, D e JSVENSSON.**O queExplica o Sucesso ou Fracasso do Ajuste EstruturalProgramas?***PolíticaJornal*, 2000; EICHENGREEN, B e MUZAN.**ThePlano Marshall: Efeitos Econômicos e Implicações para a Europa Oriental e o exURSS**.*PolíticaEconômica*, 1992; SCHIMMELFENNIG, F, S ENGERT, e HKNOBEL.**TheImpacto da Condicionalidade Política da UE**em FSchimmelfennige USedelmeier(eds.),*A europeização da Europa Central e Oriental*, Editora da Universidade Cornell, 2005. [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponible en: <[http://www.oecd.org/general/convençãosobreaorganizaçãoparaacooperaçãoeconômicaeadesenvolvimento.htm](http://www.oecd.org/general/conventionontheorganisationforeconomicco-operationanddevelopment.htm)>. Acceso en: 09/09/2013. [↑](#footnote-ref-3)
4. Em Paris, no dia 14 de dezembro de 1960, o Canadá e os Estados Unidos assinaram a convenção que deu origem ao nascimento da OCDE, assim como o fim da OECE, que foi substituída. Os países fundadores são: Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Grécia, Islândia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça e Turquia. Posteriormente foram incluídos Alemanha (1955), Espanha (1959), Canadá e Estados Unidos (1960), Japão (1964), Finlândia (1969), Austrália (1971), Nova Zelândia (1973), México (1994), República Checa (1995), Hungria, Polônia e Coreia do Sul (1996), Eslováquia (2000), Chile, Eslovênia, Israel e Estônia (2010). Os três principais objetivos anunciados pela Organização são: i) Contribuir na busca do crescimento econômico sustentável e aumento de empregos, assim como para com a elevação do padrão de vida nos países membros, valorizando a manutenção da estabilidade financeira de forma a contribuir para o desenvolvimento da economia mundial; ii) Contribuir para a expansão econômica nos Estados –membros e países não-membros que se encontrem em processo de desenvolvimento econômico; e, iii) Contribuir para a expansão do comércio mundial sobre uma base multilateral e não discriminatória, de conformidade com as obrigações internacionais.**ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.Competição Fiscal Prejudicial: Um Problema Global Emergente. 1998.p. 3.

   ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Rumo à Cooperação Fiscal Global. 2000. p. 2. [↑](#footnote-ref-4)
5. De acordo com as estatísticas, atualmente há mais organizações internacionaisintragovernamentaisque estados; A ambição de seus objetivos vai desde a defesa da paz mundial (Organização das Nações Unidas) até a mera garantia do tráfego postal internacional (União Postal Universal). [↑](#footnote-ref-5)
6. Disponible en: <[http://www.oecd.org/about/listadepartamentosecorposespeciais.htm](http://www.oecd.org/about/listofdepartmentsandspecialbodies.htm)>. Acessoem: 25/09/2013. [↑](#footnote-ref-6)
7. “*Acordos, normas e recomendações: Discussões em nível de comitê da OCDE às vezes evoluem para negociações onde os países da OCDE concordam com as regras do jogo para a cooperação internacional. Elas podem culminar em acordos formais entre os países, por exemplo, sobre o combate à corrupção, sobre arranjos para créditos à exportação, ou sobre o tratamento de movimentos de capital. Elas podem produzir normas e modelos, por exemplo, na aplicação de tratados bilaterais sobre tributação, ou recomendações, por exemplo, sobre a cooperação transfronteiriça na aplicação de leis contra spam. Elas também podem resultar em diretrizes, por exemplo, sobre governança corporativa ou práticas ambientais.*” Disponível en: <[http://www.oecd.org/sobre/oquefazemosecomo/](http://www.oecd.org/about/whatwedoandhow/)>. Acesso em 25/09/2013. [↑](#footnote-ref-7)
8. “Así pues, en 1967, la ONU decide hacerse cargo de la cuestión de y preparar por su cuenta modelos de convención que premien a los países donde se llevan a cabo las inversiones. Entre el 10 y el 21 de diciembre de 1979 se celebra en Ginebra un congreso y se adopta un modelo muy limitado, sobre todo por los tipos de impuestos a los que afecta (principalmente, los impuestos sobre la fortuna y sobre la renta). Además, la asistencia administrativa está planteada de forma restrictiva; simplemente se mencionan los intercambios de información, pero no la ayuda necesaria para que el cobro sea efectivo. No se trata, por último, la cuestión de la evasión fiscal. Sólo estas grandes carencias explican que los trabajos de la OCDE sigan sirviendo como modelo de referencia para las relaciones recíprocas de todos los países desarrollados.” GODEFROY, Thierry & LASCOUMES, Pierre. El Capitalismo Clandestino. Barcelona: EdiçõesPaidós Ibérica, 2005. p. 162. [↑](#footnote-ref-8)
9. Veja item 6.1.1.1.

   O primeiro modelo foi em 1963, atualizado em 1977. A partir das atualizações seguintes, especificamente em 1992, o modelo passou a adotar formato de boletim. As atualizações têm data de 1994, 1995, 1997, 2000, 2003, 2005, 2008 e a atual versão de 2010. [↑](#footnote-ref-9)
10. Como exemplo do mencionado se pode indicar o*Congresso SeminárioSérie*da IFA publicado em 1980 (seu 5º volume) intitulado “*Recurso to tax refúgios- uso e abuso*”;

    “*Ao longo deste período, a questão dos Centros Offshore começa a ganhar espaço. Em setembro de 1980, realiza-se em Paris o congresso da Associação Fiscal Internacional, que evoca, pela primeira vez, a necessidade de uma reflexão global sobre os Centros Offshore. A questão dos 'refúgios fiscais' é um dos três temas que figuram no projeto.Interfipol. Parece haver acordo sobre a necessidade de perseguir a evasão fiscal em escala internacional. Para isso, é necessário vigiar todos os movimentos internacionais de capitais, pessoas, bens e serviços que possam facilitar a evasão, pelo que a questão offshore continua latente. Mas, além do pretendido consenso, e assim que se evocam os instrumentos necessários para esta política, surgem múltiplas divergências. Desde os debates da SDN [sociedade das nações], as posições não evoluíram muito. As trocas de informações entre administrações nacionais suscitam muitas objeções. As principais referem-se ao menoscabo que supondria para a soberania de cada Estado delegar em uma autoridade superior a organização de tais trocas, assim como as crispações sobre as tradicionais do segredo bancário. Estes são os maiores obstáculos que explicam o fracasso deInterfipol, apesar de todas as tentativas para levá-lo adiante.*

    *Mas as necessidades de regulação são tão flagrantes que outras instâncias tomam o relevo. Em 1987, o Conselho da Europa lança um projeto de convenção internacional sobre a assistência administrativa em matéria fiscal. Esta convenção OCDE-Conselho da Europa não entra em vigor até abril de 1995, apesar de não precisar mais do que a ratificação de cinco países. Entretanto, a questão do sigilo bancário, principal obstáculo para as investigações, é levantada no final da década de 1980 em outros fóruns, quando se inicia a ação.antiblanqueo(Convencional e Viena sobre o tráfico de estupefacientes, Princípios de Basileia, criação do GAFI).*

    *O comitê fiscal da OCDE prossegue, no entanto, seus trabalhos sobre o uso 'abusivo' do segredo bancário e propõe flexibilizar suas regras, primeiro apenas no plano interno de cada país (1985) e, mais adiante, no âmbito da troca de informações entre os países, para levar em conta as novas dimensões dos fluxos financeiros internacionais. Mas os avanços são frágeis, como demonstra o recente fracasso do projeto de recomendação sobre o acesso aos dados bancários com fins fiscais: os países membros não conseguiram chegar a um acordo sobre uma definição comum de fraude fiscal (setembro de 2003).*

    *A OCDE renuncia, em meados da década de 1990, a uma abordagem diretamente normativa para adotar um raciocínio econômico em termos de concorrência, o que lhe permite estabelecer as bases para reexaminar e de forma menos acusatória a questão da mobilidade dos capitais. Esta nova problemática desloca a questão dos abusos ou fraudes individuais para a questão dos diversos graus de atratividade dos territórios e da desigualdade das condições dessa concorrência. Mas a ambição é ainda maior na medida em que leva a levantar a questão da harmonização dos regimes fiscais. O primeiro relatório é publicado em abril de 1998: Concorrência fiscal prejudicial: um problema global.*” GODEFROY, Thierry & LASCOUMES, Pierre. El Capitalismo Clandestino. Barcelona: EdiçõesPaidós Ibérica, 2005. p. 162-163.

    Não esqueçamos de citar a tentativa de estabelecer um organismo capaz de controlar em âmbito internacional questões relacionadas à evasão e fraude fiscal, a mencionadaInterfipol: *“TheConselho dethe Europae OCDEtêm trabalhado out a rascunho for the estabelecimentode ‘Interfipol’, an internacional internacional rastreamento tax evasores by métodos modelados on aquelesda Interpol."O Acordo entrou em vigor em 1 de abril de 1995."*Seidl-Hohenveldern,Ignaz. **Direito Econômico Internacional**. 3ª ed. rev. Kluwer Law International. 1999. p. 62.

    Como referência pode-se indicar um estudo elaborado pela própria OCDE em 1987: OCDE.Paraísos fiscais: medidas para prevenir abusos por contribuintes. Em: Evasão fiscal internacional eevasão :quatro estudos relacionados.Questões in internacional tributação(nº I), 1987. p. 19-57; “*The starting point is found in the Recommendation of the OECD Council, of September 21, 1987, which emphasized three important aspects to consider the measures.antiparaísoas authentic sanctions. The first would be the normative aspect. The OECD recommended to the governments to strengthen their respective legal, regulatory, and administrative provisions, as well as the investigative powers that would allow them to detect and prevent fraudulent or evasion conduct, both at the domestic and international levels. From this, several countries introduced into their respective legislations methods to contain distortions in international competitiveness, for specific categories of income, leaving for a second moment the individualization of the countries considered to have a privileged regime. In second place appeared the proposal for greater international cooperation that should materialize in the exchange of information and in conventions to avoid international double taxation, conventions on fiscal cooperation and mutual assistance, on judicial assistance in criminal matters, when there was a need for tax offenses, among others. In third place, the OECD recommended that countries 'regularly confront their expectations regarding the practices followed in terms of evasion and tax fraud, the techniques used to detect and prevent fraud, and the means to improve compliance with tax obligations.'*"TÔRRES, Heleno. International Tax Law: Tax planning and transnational operations. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 148-149."

    Concluímos assim, que muito antes de 1998 a própria OCDE, internamente, já estava atenta à temática: “*It is importante tonotaque theOECDHTPIrealmente começouem 1989com theFiscalDegradação Papel, cujo quatro rascunhos separados eramdocumentosde discussão internos. No entanto, a primeira grande publicação da OCDE em domínio público sobre essas questões foi seu relatório de maio de 1998, Competição Fiscal Prejudicial (OCDE 1998).*” O’BRIEN, Justin.**Governando a Corporação**: Regulamentação e Governança Corporativa emna Age of Scandal and Global Markets. England: John Wiley & Sons Ltd, 2005. [↑](#footnote-ref-10)
11. A obra deLascoumes y Godefroypermite a construção de uma linha do tempo sobre o combate à evasão fiscal. Denota-se que em 1937 já há menção direta aos paraísos fiscais pelo Presidente norte-americano Roosevelt, embora se observe que não foram realizados maiores impedimentos a tais países:

    “*Em 1920, a Conferência financeira internacional de Bruxelas recomenda pela primeira vez à Sociedade das Nações (SDN) que trate a questão da dupla imposição para ‘pessoas ou empresas que desenvolvem uma atividade econômica em um país distinto ao de seu domicílio ou residência principal’ O problema se amplia rapidamente até abranger a questão da evasão de capitais.”*

    *“Em março de 1924, o expediente avança e os especialistas consideram que há três tipos de impostos prioritários: o imposto sobre a renda dos particulares, os direitos de sucessão e o imposto sobre sociedades.”*

    *“Em abril de 1927, o comitê de especialistas decide separar as questões e propõe quatro projetos de convenções: a primeira e a segunda estão pensadas para evitar duplas imposições, a terceira versa sobre assistência administrativa em questões fiscais, e a quarta sobre a assistência judicial em matéria de arrecadação.”*

    *“Em outubro de 1928, organiza-se uma reunião geral de especialistas governamentais, que conta com a participação de vinte e sete países. As duas primeiras convenções não apresentam maiores problemas, apesar das muitas objeções relacionadas com a especificidade de cada sistema fiscal nacional. Os projetos sobre a dupla imposição avançam com base nos acordos bilaterais existentes, que vão se estendendo. No entanto, estabelece-se uma marcada distinção entre os países exportadores, favoráveis à imposição no país de residência principal, e os países importadores, que defendem a fiscalidade nos territórios onde são realizadas as atividades econômicas.”*

    *“Em 1929, é criado um Comitê fiscal permanente, mas as recorrentes discussões sobre o segredo bancário e a cooperação administrativa e judicial conduzem a um beco sem saída.”*

    *“Em 1937, o secretário-geral da SDN mobiliza-se a favor de uma convenção sobre a evasão fiscal apesar da oposição da Bélgica, Suíça e dos Países Baixos. Às vésperas da guerra, o debate continua sem resolução. Por outro lado, o problema da evasão fiscal e as consequentes perdas de receita para todos os Estados provocam reações políticas. A mais destacada é a do presidente dos Estados Unidos, F. D. Roosevelt, que lança a primeira campanha contra os agentes que se aproveitam das falhas da legislação fiscal. (…) F. D. Roosevelt e seu ministro das Finanças, H.MorgenthauJr., respondem indignados que as maiores fortunas americanas multiplicam os artifícios para reduzir sua base tributária e que os melhores escritórios de advocacia aconselham e realizam os montagens. Nesta ocasião, a criação de holdings em territórios de fiscalidade privilegiada (nas Bahamas, Panamá, Terranova, etc.) será denunciada como um meio tipificado de evasão e às vezes até mesmo como uma fraude. Mas o alcance dessa mobilização é mais moral do que técnico e, durante esse período, os Estados Unidos não se distinguirão precisamente pelo apoio a projetos de convenção fiscal.*

    *“Assim, a questão da luta contra a evasão fiscal adquiriu em vinte e cinco anos uma autonomia específica, mas não se delineia uma solução consensual. Em 1943, uma conferência no México tenta, sem sucesso, levar a bom porto os projetos de convenção. A questão é retomada em outubro de 1946 na conferência de Londres, onde se cria um Comitê de fiscalidade internacional que nunca conseguirá ir além das convenções bilaterais. O contexto bipolar do período do pós-guerra impedirá que esses debates continuem avançando.”*

    *“Os debates são retomados a partir de 1960, no âmbito do Comitê fiscal da OCDE. Conectam-se explicitamente com as propostas da SDN e relançam a harmonização dos tratados bilaterais sobre a dupla tributação. O organismo elabora suas recomendações sobre evasão e fraude fiscal em setembro de 1977. Limita-se a incentivar as trocas de informações entre administrações fiscais (…)”*GODEFROY, Thierry & LASCOUMES, Pierre. El Capitalismo Clandestino. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2005. p. 156-162. [↑](#footnote-ref-11)
12. Nota-se que embora a lista da OCDE tenha sido a que teve mais relevância, anteriormente alguns países já tinham elaborado listas internas que identificavam jurisdições que oferecem vantagens fiscais. Um estudo elaborado pela STEP (*Sociedadede Confiança e PatrimônioPraticantes*) allows to observe that Germany (1972), France (1975), Spain (1991) and the United States (1994) already had their own blacklists; [↑](#footnote-ref-12)
13. Veja: OCDE.**Concorrência Fiscal Prejudicial Uma Questão Global Emergente**, 1998; HIGGINS, Kevin J.**Serviços Financeiros Offshore Uma Introdução**, 1999; HARRIS, D.J.**Casos e Materiais sobre Direito Internacional**, 5ª Edição, 1998; SCOTT, Hal S., WELLONS, Philip A.**Transações de Finanças Internacionais, Política e Regulamentação.**7ª Edição, 2000; MITCHELL, Daniel J.**Proposta de Competição Fiscal da OCDE: Impostos Mais Altos e Menos Privacidade, Notas Fiscais**. FinanceiroTempos ,6 de novembro de 2000; The Independent**Punir Paraísos Fiscais Não Resolverá Problemas Fiscais**, 27 de junho de 2000; Nações Unidas.**Refúgios Financeiros, Segredo Bancário e Lavagem de Dinheiro**, 1998;LANGER, Marshall J.**Concorrência Fiscal Prejudicial: Quem São Os Verdadeiros Paraísos Fiscais?**Notas Fiscais, 29 de janeiro de 2001; JAMES, Canuto.**Centros Offshore Rumo a Terreno Mais Firme Com Críticos**. Financial Times 5 de janeiro de 2001; REUVEN S.Avi-Yonah, **Globalização, Competição Fiscal e a Crise Fiscal do Estado de Bem-Estar**, Harv.Rev da Lei, 2000; BIRD, Richard.**Moldando uma Nova Ordem Tributária Internacional**. Boletim para Documentação Fiscal Internacional 292, 1988; REUVEN S.Avi-Yonah. **Competição Fiscal e Competitividade Multinacional: O Novo Equilíbrio da Subparte F**. Notas Fiscais Int'l 1575, Relatório do Senado, 1999; Jeffrey OWENS e Jacques SASSEVILLE.**Questões Emergentes na Reforma Tributária,**1997; REUVEN s.Avi-yonah. **The ocdecompetição fiscal prejudicialrelatório:ARetrospectiva do 10º aniversário.** Public law and legal theory working paper series working paper no. 115, 2008. [↑](#footnote-ref-13)
14. El Comunicado emitiu o seguinte chamado à OCDE: “*desenvolver medidas para combater os efeitos distorcidos da concorrência fiscal prejudicial sobre decisões de investimento e financiamento e as consequências para as bases tributárias nacionais, e relatar de volta em 1998.*” ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.Competição Fiscal Prejudicial: Um Problema Global Emergente. 1998.p. 7. [↑](#footnote-ref-14)
15. Disponível en: <<http://www.oecd.org/tax/transparency/44430243.pdf>>. Acesso em: 09/09/2013. [↑](#footnote-ref-15)
16. “O origem desses trabalhos foi a solicitação em 1996 dos Ministros dos países membros da OCDE a esta Organização para a realização de um estudo com o objetivo (…)” CHAMORRO, José María Vallejo. A Competição fiscal prejudicial. In: ONDARZA, J. A. R.; PRIETO, A. F. (dirs. Y coordenadas.). Fiscalidade e planejamento fiscal internacional. Madrid: Instituto de Estudos Econômicos, 2003. p. 507. [↑](#footnote-ref-16)
17. Para mejor comprensión de la estructura de los Órganos de la OCDE, véase: <[http://www.oecd-ilibrary.org/docserver/download/0112021e.pdf?expires=1378737605&id= id&accname=guest&checksum=2096BB5BE20BBCE0229A5087BE49AB55](http://www.oecd-ilibrary.org/docserver/download/0112021e.pdf?expires=1378737605&id=%20id&accname=guest&checksum=2096BB5BE20BBCE0229A5087BE49AB55)>. [↑](#footnote-ref-17)
18. O relatório da Cúpula de Lion continha o seguinte incentivo à OCDE em seu parágrafo 16º: “*Finalmente, globalização is criando new desafios in the campo of tax política. Esquemas fiscais destinados a atrair atividades financeiras e outras atividades geograficamente móveis podem criar uma concorrência fiscal prejudicial entre os Estados, acarretando riscos de distorção do comércio e do investimento e podendo levar à erosão das bases tributárias nacionais. Instamos fortemente a OCDE a perseguir vigorosamente seu trabalho neste campo, visando estabelecer uma abordagem multilateral sob a qual os países possam operar individual e coletivamente para limitar a extensão dessas práticas. Acompanharemos de perto o progresso do trabalho da OCDE, que deve produzir um relatório até 1998.*” [↑](#footnote-ref-18)
19. “*In Paris on April 28, 1998, the OECD released the Report of the Committee on Fiscal Affairs (Brazil attended as an observer), titled 'Unfair Tax Competition: A Global Problem', approved on the ninth of that month, in response to the request of the Meeting of the Group of Seven – G7 of 1996, in Lyon.*” TÔRRES, Heleno.**Direito Tributário Internacional**: Tax planning and transnational operations. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 148. [↑](#footnote-ref-19)
20. “*As 'consequências nefastas' geradas pela liberalização e desregulamentação dos movimentos de capitais e a desregulamentação dos mercados nacionais, determinaram que a OCDE, a pedido dos Governos do G-7, abordasse a partir de uma abordagem multilateral a supressão das práticas fiscais nocivas com respeito às atividades móveis geograficamente, como são as atividades financeiras e de serviços anexos, mantendo, no entanto, um ambiente global de competição fiscal livre e equilibrada, ou seja, sem renunciar à filosofia liberal de suas origens.*.” VIGUERAS, Juan H.**The Tax Havens**. Madrid: EdicionesAkal, 2005. p. 250-251. [↑](#footnote-ref-20)
21. “*A partir desse momento, ocorre uma mudança de política explícita em relação aos paraísos fiscais (…)*” GODEFROY, Thierry & LASCOUMES, Pierre.**O Capitalismo Clandestino**. Barcelona:EdiçõesPaidós Ibérica, 2005. p. 164. [↑](#footnote-ref-21)
22. “*Definido o conceito de paraíso fiscal, como um sistema de práticas fiscais prejudiciais extremas para os demais países, propunha-se uma série de medidas de aplicação coordenada de modo multilateral. A instâncias do G-7, o Conselho da OCDE de abril de 1998 acordava o Relatório referido e que o Comitê de Assuntos Fiscais se encarregasse de constituir um Fórum de concorrência fiscal sobre as práticas fiscais prejudiciais, para a aplicação das 19 Recomendações aprovadas para que impulsionasse um processo de negociação intergovernamental para erradicar as práticas fiscais prejudiciais descritas. Este projeto de fórum significava um plano de ação multilateral, que apoiaram os Governos do G-7, no mês seguinte na cúpula de maio de 1998 em Birmingham, colocando grande ênfase na necessidade de estabelecer uma cooperação internacional para melhorar a capacidade das autoridades fiscais dos principais países com o fim de fazer tributar o capital e as rendas de seus residentes.*” VIGUERAS, Juan H.**The Tax Havens**. Madrid: EdicionesAkal, 2005. p. 252-253. [↑](#footnote-ref-22)
23. “ *… Essas ações induzempotencialdistorções nos padrões de comércio e investimento e reduzir o bem-estar global… Pressão desse tipo pode resultar em mudanças nas estruturas fiscais nas quais todospaísespode ser forçado por efeitos de transbordamento a modificar suas bases tributárias, embora um resultado mais desejável pudesse ter sido alcançado através da intensificação da cooperação internacional. Mais geralmente, as políticas fiscais em uma economia agora são mais propensas a ter repercussões em outras economias.”*OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.**Concorrência fiscal prejudicial, um Emergente GlobalQuestão**.OCDE. Paris, 1999.p. 14-15. [↑](#footnote-ref-23)
24. Vamos a discutir esses aspectos em maior profundidade em nossas conclusões, por enquanto, o que importa é que o relatório defende que certos Estados soberanos passaram a estruturar seus sistemas de forma a atrair o capital “móvel” o que seria considerado uma prática prejudicial à arrecadação de outros Estados. [↑](#footnote-ref-24)
25. “*a) absence of an effective exchange of information, due to the presence of norms or administrative practices that promote strict limitations on the exchange of information (bank secrecy etc.) with other countries, mainly in relation to the subjects who benefit from the mitigated taxation;*

    *b) pela ausência de transparência;*

    *c) absence of internal provisions that require a demonstration of the effectiveness of the operations and the beneficiaries, not allowing to serve as a basis for simple 'transfer' of the capital produced in other jurisdictions*” TÔRRES, Heleno. International Tax Law: Tax planning and transnational operations. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 151. [↑](#footnote-ref-25)
26. “*a) alíquotas efetivas ausentes ou muito reduzidas; b) isolamento do regime privilegiado em relação ao sistema tributário ordinário, aplicável exclusivamente aos residentes (anel esgrima);c) lack of transparency, mainly throughdecisões, that must be avoided;*

    *d) lack of an effective exchange of information, with explicit reference to the maintenance of rules that indiscriminately protect banking secrecy.*

    *(...) In addition to these criteria, the OECD understands to identify countries endowed with harmful preferential tax practices, when they: i) do not have a regime on transfer pricing;ii) maintain exemptions for income from foreign sources;iii) negotiate the rate or the determination of the tax calculation base (decisão); iv) maintain strict regimes of severe secrecy; v) allow access to a high number of international agreements; vi) disclose tax regimes as a method to reduce the tax burden;vii) allow operational regimes or agreements with purely tax purposes; andviii) contain determination artificial of the base of calculation.*” TÔRRES, Heleno. International Tax Law: Tax planning and transnational operations. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 151. [↑](#footnote-ref-26)
27. *“Isto porque, sem a aplicação de um rigoroso critério de demarcação, quase todos os países, sobre certos aspectos, poderiam ser reputados ‘paraísos fiscais’, na medida em que sempre foi comum às nações o fato de adotarem normas de renúncia de receitas, para oferendar vantagens e oportunidades aos investidores estrangeiros.”*TORRES, Heleno Taveira.**DireitoTributárioInternational, tax planning and transnational operations**. São Paulo.RT, 2001. p. 68. [↑](#footnote-ref-27)
28. Indica que a Suíça e Luxemburgo, dois países historicamente conhecidos como os países que inclusive contribuíram com a construção do que hoje é conhecido como um paraíso fiscal (destacamos o desenvolvimento do segredo bancário suíço e das companhias holdings luxemburguesas) em que pese membros da OCDE, ambos se abstiveram no Conselho sobre a aprovação do Relatório e a adoção das recomendações elaboradas, conforme se mostra no anexo II do relatório (p. 73-78). [↑](#footnote-ref-28)
29. Veja: WELLONS, Philip A.**Transações de Finanças Internacionais, Política e Regulamentação.**8ª Edição, 2002;LANGER, Marshall J.**Concorrência Fiscal Prejudicial: Quem São Os Verdadeiros Paraísos Fiscais?**Notas Fiscais, 29 de janeiro de 2001; JAMES, Canuto.**Centros Offshore Rumo a Terreno Mais Firme Com Críticos**. Financial Times 5 de janeiro de 2001; REUVEN s.Avi-yonah. **The ocdecompetição fiscal prejudicialrelatório:ARetrospectiva do 10º aniversário.** Public law and legal theory working paper series working paper no. 115, 2008. [↑](#footnote-ref-29)
30. “*O presente Relatório representa a primeira etapa na implementação do Relatório de 1998 em ummaneira complementara esses outros esforços internacionais.*” ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Rumo à Cooperação Fiscal Global. 2000. p. 7. [↑](#footnote-ref-30)
31. “*Para a realização deste estudo individualizado, neste relatório foi recomendada a criação de um grupo de trabalho que tivesse por finalidade elaborar uma lista de paraísos fiscais e outra de regimes prejudiciais, com base nos critérios antes mencionados. Este Grupo, conhecido como Fórum de Competência Fiscal Prejudicial, foi constituído em julho de 1998 e começou seus trabalhos em outubro daquele mesmo ano. Os trabalhos do grupo se centraram na elaboração de duas listas de regimes fiscais potencialmente prejudiciais: os paraísos fiscais e os regimes prejudiciais dos países membros. O resultado desses trabalhos cristalizou no ano 2000 no ‘Relatório sobre os progressos na identificação e eliminação de práticas fiscais prejudiciais’.*” CHAMORRO, José María Vallejo. A Competência fiscal prejudicial. Em: ONDARZA, J. A. R.; PRIETO, A. F. (dirs. Y coordenadas.). Fiscalidade e planejamento fiscal internacional.Madri:Instituto de Estudos Econômicos, 2003 p. 509.

    “*---
    1. Este Relatório responde ao mandato dado pelos Ministros em abril de 1998 para combater a disseminação da concorrência fiscal prejudicial. O mandato está contido no Relatório da OCDE: Concorrência Fiscal Prejudicial: Uma Questão Global Emergente (o “Relatório de 1998”)
    ---.2O Relatório de 1998 contém 19 recomendações (as “Recomendações”) para combater práticas fiscais prejudiciais, com um escopo voltado para atividades financeiras e outros serviços geograficamente móveis. A OCDE criou o Fórum sobre Práticas Fiscais Prejudiciais para realizar o trabalho.*

    *2. Para combater regimes fiscais preferenciais prejudiciais, as Recomendações fornecem um conjunto de Diretrizes e um cronograma para os países membros da OCDE identificarem, relatarem e eliminarem as características prejudiciais de seus regimes preferenciais. Elas também preveem um diálogo com economias não membros sobre como aplicariam as Diretrizes. Para combater a disseminação de paraísos fiscais, as Recomendações preveem que o Fórum identifique jurisdições que atendam a critérios específicos para serem considerados paraísos fiscais. O Relatório de 1998 também estabelece um quadro geral para uma abordagem comum a medidas defensivas para restringir a concorrência fiscal prejudicial.*

    *3. Este Relatório aos Ministros descreve o progresso feito até a data do trabalho do Fórum nessas áreas.”*ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Rumo à Cooperação Fiscal Global.2000.p. 8. [↑](#footnote-ref-31)
32. Bermudas, Cayman,Chipre, Malta, Mauritius and San Marino. [↑](#footnote-ref-32)
33. Andorra, Liechtenstein, Libéria, Mónaco, Ilhas Marshall, Nauru e Vanuatu. Esses dois últimos posteriormente se comprometeram ao intercâmbio de informações, razão pela qual não pertencem mais à referida lista: “*Em relação aos paraísos fiscais, no dia 18 de abril de 2002 a OCDE publicou uma lista com 7 paraísos fiscais não-cooperantes. Desde então, dois deles (a República de Nauru e a República de Vanuatu) se comprometeram a trocar informações, por isso foram excluídos dessa lista. Dessa forma, há atualmente cinco territórios que são considerados paraísos fiscais não-cooperantes: Andorra, o Principado de Liechtenstein, Libéria, o Principado de Mônaco e a República das Ilhas Marshall.*” MACHÍN, VicenteBootelloy PALACIOS, José. Introdução à Planejamento Fiscal Internacional. Em: ANTÓN, Fernando Serrano.**Fiscalidade Internacional**. 2a ed.rev. y ampl. Madrid: Centro de Estudos Financeiros, 2005. p. 1127. [↑](#footnote-ref-33)
34. “*En el desarrollo de esta labor se produjo un cambio relevante en la posición de EE.UU., que modifico ligeramente la evolución del ejercicio. Con la llegada de la Administración Bush, EE.UU. revisó su punto de vista sobre los criterios que debían considerarse definitorios de paraísos fiscales. En concreto, se dejaba de entender el concepto de estanqueidad como una condición a valorar, con lo que las pautas se reducían a baja tributación combinada con falta de transparencia del régimen. El razonamiento subyacente es que un Estado es libre para determinar qué nivel de tributación quiere exigir a sus ciudadanos, pero tiene que ser transparente y facilitar la información que permita a los demás Estados gravar a aquellos de sus residentes que decidan a invertir en el primero, atraídos por su baja tributación.*” CHAMORRO, José María Vallejo. ACompetênciafiscal prejudicial. Em: ONDARZA, J. A. R.; PRIETO, A. F. (dirs. Y coordenadas.). Fiscalidade e planejamento fiscal internacional. Madrid: Instituto de Estudos Econômicos, 2003. p. 510. [↑](#footnote-ref-34)
35. “*Esta dinâmica e o otimismo que suscita são brutalmente interrompidos com a chegada ao poder dos republicanos nos Estados Unidos em 2001. A administração Clinton apoiou com força as iniciativas iniciais da OCDE. Os republicanos têm uma concepção totalmente distinta da pressão fiscal. Muitos deles consideram que a evasão fiscal é legítima em caso de uma pressão fiscal excessiva. O secretário do Tesouro, O’Neill, declara perante uma comissão do Congresso que a OCDE não deve tentar mudar os regimes fiscais. Adiciona que a OCDE deve centrar sua atividade em função do elemento central de sua administração: a troca de informações fiscais, e indica que seu governo não participará de nenhuma iniciativa que tenda a harmonizar os regimes fiscais. A atividade do fórum fica suspensa. A mudança de maioria nos Estados Unidos ocorre precisamente quando o fórum planejava abordar um ponto sensível: as facilidades fiscais que oferece a domiciliação das atividades de exportação nos Centros Offshore. Os lobbies do petróleo e do armamento, muito próximos do novo poder, são, entre outros, grandes aficionados a asEstrangeiroVendaCorporações. Estudam-se, assim, outros temas relacionados com as trocas internacionais (como os preços de transferência e os produtos financeiros 'inovadores').*” GODEFROY, Thierry & LASCOUMES, Pierre. **O Capitalismo Clandestino**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2005. p. 167-168. [↑](#footnote-ref-35)
36. “*Em um artigo de um alto representante do Departamento do Tesouro, com o beneplácito do então secretário do Tesouro Paul O’Neill, era desenhada a posição oficial da nova Administração Bush sobre a questão, manifestando sua preocupação porque se considerasse suspeita a mera existência de impostos baixos e porque qualquer país pudesse interferir nas decisões de outros Estados sobre a distribuição de seus próprios impostos, advogando para que a OCDE se reorientasse para o objetivo comum da necessidade do intercâmbio de informações entre países para prevenir a evasão fiscal (TheWashington Times, 10 de maio de 2001). Além disso. Curiosamente, essa posição foi assumida e defendida frente à OCDE por um grupo de Centros Offshore, liderado por Barbados, que formou uma associação (Imposto InternacionalInvestimento Organização) muito ativa durante os anos 2001 a 2003 (*[*www.itio.org*](http://www.itio.org)*), cuja influência se percebe nos últimos documentos da organização radicada em Paris*” VIGUERAS, Juan H.**The Tax Havens**. Madrid: EdicionesAkal, 2005. p. 256. [↑](#footnote-ref-36)
37. “*Em novembro de 2001, um novo relatório reduz as ambições do fórum. Limita-se o alcance dos compromissos, que já se referem apenas à transparência dos operadores e aos intercâmbios efetivos de informações. Duas modificações de maior calado satisfazem o lado rebelde dos paraísos fiscais: por um lado, não se questionarão mais as localizações de conveniência das sociedades comerciais fictícias e outros cascarões vazios (a falta de atividades substanciais sobre o território que caracteriza essas sociedades de fachada é considerada difícil de apreciar e será abandonada) [ring-esgrima]; por outro lado, estabelece-se uma simetria das restrições entre os países da OCDE e os paraísos fiscais (as medidas de represália não se aplicam aos segundos enquanto não se apliquem aos primeiros) [a cláusula das IlhasMan]*” GODEFROY, Thierry & LASCOUMES, Pierre. **O Capitalismo Clandestino**. Barcelona:EdiçõesPaidós Ibérica, 2005. p. 169. [↑](#footnote-ref-37)
38. O Senador CarlLevin(representative of Michigan) confirms the strong incentive of the United States to the OECD for the preparation of its work on harmful tax competition: “*A paralelo esforço was realizado to aumentar internacional internacional on tax aplicação. This effort was undertaken by the Organization for economic Cooperation Development, or OECD, which in 1996, with strong U.S. support, initiated a tax haven project.*”

    A SenadoraSusanM. Collins (representante do Maine) reforça o exposto: “*Grande parte da nossa discussão hoje se concentrará em uma estrutura para ação multinacional coletiva proposta pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O objetivo da OCDE de eliminar o que chamou de práticas fiscais prejudiciais se concentrou em desenvolver uma estrutura pela qual os países membros da OCDE, incluindo os Estados Unidos, Japão e a maioria das nações da Europa Ocidental, usariam pressão financeira para forçar os paraísos fiscais offshore a mudar algumas das práticas que os tornam jurisdições notórias de escolha para trapaceiros fiscais. Para os países da OCDE, isso tem sido uma alta prioridade porque muitos bilhões de dólares são acreditados como perdidos a cada ano em receita fiscal não arrecadada de cidadãos que escondem renda das autoridades fiscais domésticas ao ocultá-la em contas bancárias em jurisdições com regras rígidas de sigilo bancário, mas com pouco ou nenhum imposto de renda próprio. A OCDE propôs um mecanismo pelo qual países com práticas particularmente egregias seriam designados como paraísos fiscais prejudiciais e pressionados a reformar.*” Disponible en: <http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/CHRG-107shrg75473/html/CHRG-107shrg75473.htm>. Acceso en: 06/10/2013. [↑](#footnote-ref-38)
39. No final desta mesma década chegou o GAFI (FATF em inglês), um agrupamento governamental dirigido à cooperação internacional na prevenção e repressão de crimes financeiros como a lavagem de dinheiro, o financiamento de atividades terroristas e outros temas relacionados: “*The Financeiro Ação Tarefa Força(FATF)is aninter-governamental órgão estabelecidoem 1989by the Ministros of its Membro cooperativas. Os objetivos do GAFI são estabelecer padrões e promover a implementação eficaz de medidas legais, regulamentares e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outras ameaças relacionadas à integridade do sistema financeiro internacional. O GAFI é, portanto, um "órgão de formulação de políticas" que trabalha para gerar a vontade política necessária para promover reformas legislativas e regulamentares nacionais nessas áreas.*” Disponible en: <[http://www.fatf-gafi.org/paginas/sobre-nos/](http://www.fatf-gafi.org/pages/aboutus/)>. Acceso en: 09/10/2013. [↑](#footnote-ref-39)
40. “(…)*Há mais de 15 anos, este Subcomitê começou uma série de audiências inovadoras sobre os problemas criados pelo uso de bancos offshore e corporações offshore.Intitulado ‘Crime and Segredo’…*” Início do discurso do SenadorLevin; Disponible en: <http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/CHRG-107shrg75473/html/CHRG-107shrg75473.htm>. Acceso en: 06/10/2013. [↑](#footnote-ref-40)
41. O senador representante do estado de Michigan jamais desistiu de sua batalha incondicional contra os Centros Offshore, mesmo afastado de contínuas derrotas, como a estudada a partir da posição assumida por O’Neill.

    Depois de dez anos de interrogar O’Neill, em 2011, o senador retoma sua tentativa de eliminação dos Centros Offshore através de uma proposta de modificação do código tributário americano (IRS –*InternoReceitaCódigo*), denominado “*Lei de Abusode ParaísoFiscal*”, ainda elaborada no âmbito da Subcomissão permanente de investigações. Este é o quinto projeto deLevin.

    É importante destacar que este projeto, igualmente ao projeto de 2001, se apresenta em um contexto de crise, no qual um aumento na arrecadação de impostos se vislumbra de máximo interesse. [↑](#footnote-ref-41)
42. “*Nossa esperança nesta audiência hoje é descobrir se os Estados Unidos continuarão seus esforços para detectar e parar a evasão fiscal em paraísos fiscais offshore, se continuarão a desempenhar um papel construtivo no esforço internacional para detectar e parar a evasão fiscal, e se os Estados Unidos ainda estão comprometidos tanto com a troca de informações fiscais, que é o núcleo do projeto, quanto com sanções para paraísos fiscais offshore que se recusam a mudar suas maneiras.*"Senador Levin"

    “*(…) the Secretary called for the OECD effort to be, ‘refocused on the core element that is our common goal: the need for countries to be able to obtain specific information from other countries upon request in order to prevent the illegal evasion of their tax laws by the dishonest few’. Thanks in large measure to Secretary O'Neill's efforts, I understand that the OECD is now on the verge of agreeing to focus upon information exchange and transparency and to lessen its previous focus on tax harmonization.*” SenadorCollins.Disponível en: <http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/CHRG-107shrg75473/html/CHRG-107shrg75473.htm>. Acessoem: 06/10/2013. [↑](#footnote-ref-42)
43. “*Onde compartilhamos objetivos comuns, continuaremos a trabalhar com nossos parceiros do G7 para alcançar esses objetivos. O trabalho desta iniciativa específica da OCDE, no entanto, deve ser reorientado para o elemento central que é nosso objetivo comum: a necessidade de os países poderem obter informações específicas de outros países mediante solicitação, a fim de prevenir a evasão ilegal de suas leis fiscais pelos desonestos poucos. Em sua forma atual, o projeto é muito amplo e não está alinhado com as prioridades fiscais e econômicas desta Administração.*” Disponible en: <<http://www.treasury.gov/press-center/press-releases/Pages/po366.aspx>>. Acessoem: 08/10/2013. [↑](#footnote-ref-43)
44. Veja integralmente o testemunhode O’Neill: “*O Secretário do Tesouro Paul O'Neill fez a seguinte declaração sobre impostos da OCDErefúgios:Recentemente, eu tive motivo para reavaliar a participação dos Estados Unidos no grupo de trabalho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico que visa 'práticas fiscais prejudiciais.' Dando continuidade aos pensamentos que compartilhei com meus colegas do G7 em reuniões recentes, quero deixar claro o que é importante para os Estados Unidos e o que não é.*

    *Embora a OCDE tenha realizado muitas coisas grandes ao longo dos anos, compartilho muitas das sérias preocupações que foram expressas recentemente sobre a direção da iniciativa da OCDE. Estou preocupado com a premissa subjacente de que as baixas taxas de imposto são de alguma forma suspeitas e com a noção de que qualquer país, ou grupo de países, deveria interferir na decisão de qualquer outro país sobre como estruturar seu próprio sistema tributário. Também estou preocupado com o tratamento potencialmente injusto de alguns países não pertencentes à OCDE. Os Estados Unidos não apoiam esforços para ditar a qualquer país quais devem ser suas próprias taxas de imposto ou sistema tributário, e não participarão de nenhuma iniciativa para harmonizar os sistemas tributários mundiais. Os Estados Unidos simplesmente não têm interesse em sufocar a concorrência que força os governos - como as empresas - a criar eficiências.*

    *Na verdade, a Administração está trabalhando ativamente para reduzir as taxas de impostos para todos os americanos. Depois de reduzir nossa carga tributária, voltaremos nossa atenção para reformar nosso sistema para torná-lo mais simples e mais eficiente. Sobre esses princípios, os Estados Unidos permanecem firmes.*

    *When I took my oath of office as Secretary in January, I pledged faithfully to execute the laws of the United States. In its current form as established by Congress, the U.S. tax code generally taxes income on a worldwide basis. We have an obligation to enforce our tax laws as written because failing to do so undermines the confidence of honest taxpaying Americans in the fairness of our tax system. We cannot turn a blind eye toward tax cheating in any form.*

    *Isso significa perseguir aqueles que ilegalmente evitam impostos escondendo renda em contas offshore. No mundo de hoje, com informações instantâneas na Internet, contas bancárias offshore não são mais um benefício obscuro dos muito ricos. Basta digitar 'conta de corretagem offshore' em qualquer mecanismo de busca da Internet.The number of sites offering easy, affordable, secret offshore brokerage accounts for investing in U.S. stocks is astonishing.*

    *As one Internet site advertising offshore brokerage accounts in Dominica boasts, "U.S. stocks, bonds, options, currencies and mutual funds are frequently bought through offshore companies because they are not liable to U.S. capital gains taxes." Consider just how unfair this is to law abiding U.S. investors who invest in U.S. stocks and pay taxes. The tax evading U.S. investor, investing in the very same U.S. stocks through a secret offshore account, does not.*

    *Qualquer um que duvide que os EUA precisam de informações de paraísos fiscais offshore para processar evasores fiscais não precisa olhar mais longe do que o caso de John Mathewson. Mathewson administrava um banco nas Ilhas Cayman. Quando foi fechado em 1995, Mathewson tinha mais de 1.000 clientes e, de acordo com Mathewson, 95% de seus clientes eram cidadãos dos EUA. Com a cooperação de Mathewson, o IRS obteve condenações por evasão fiscal e coletou impostos atrasados substanciais de mais de 20 clientes de Mathewson. Esses casos foram possíveis devido à extraordinária cooperação de Mathewson. Sem isso - e sem nenhum acordo de troca de informações fiscais com as Ilhas Cayman - essa evasão fiscal ilegal em grande escala teria permanecido impune.*

    *To enforce our tax laws, we must have a multi-prong strategy. If the United States believes that a particular U.S. taxpayer is illegally evading the U.S. tax laws through the use of offshore entities or secret bank accounts, the United States must make every effort on our own to obtain the necessary information to enforce the U.S. tax laws. In addition, the United States has negotiated individual treaties or agreements with over 60 countries so it can obtain needed information in cases of tax evasion. Finally, in appropriate circumstances, organizations like the OECD can be used to build a framework for exchanging specific and limited information necessary for the prosecution of illegal activity. We do - and will - guard against over-broad information exchanges in which foreign governments seek information for improper purposes or without proper safeguards. We cannot tolerate those who cheat on their U.S. taxes by hiding behind a cloak of secrecy.*

    *Onde compartilhamos objetivos comuns, continuaremos a trabalhar com nossos parceiros do G7 para alcançar esses objetivos. O trabalho desta iniciativa específica da OCDE, no entanto, deve ser reorientado para o elemento central que é nosso objetivo comum: a necessidade de os países poderem obter informações específicas de outros países mediante solicitação, a fim de prevenir a evasão ilegal de suas leis fiscais pelos desonestos poucos. Em sua forma atual, o projeto é muito amplo e não está alinhado com as prioridades fiscais e econômicas desta Administração.*”

    Disponible en: <<http://www.treasury.gov/press-center/press-releases/Pages/po366.aspx>>. Acceso en: 08/10/2013. [↑](#footnote-ref-44)
45. “*A mudança de posição dos Estados Unidos oferece aos Centros Offshore a ocasião de contra-atacar. Um grupo de países offshore, liderados por Barbados, se organiza efetivamente para formar a ITIO (Organização Internacional de Impostos).Investimento Organização). Este grupo retoma explicitamente a tese americana, segundo a qual a OCDE não deve ditar o nível de seus impostos a nenhum país. E convida os países membros a que ‘coloquem ordem em suas próprias casas’ e deixem de reclamar medidas que nem eles mesmos aplicam aos países qualificados de ‘paraísos fiscais’. Este mesmo argumento serve ao grupo para defender as especificidades de seus ‘veículos específicos’ (sociedades de fachada e fideicomissos) sublinhando que os Estados Unidos com Delaware e a Europa com Luxemburgo propõem ofertas semelhantes. Os paraísos fiscais do Caribe tentam então tirar as discussões fora do marco da OCDE, no qual não estão presentes, para levá-las ao marco menos restritivo de um fórum global sobre fiscalidade.*

    *Esta contraofensiva dá frutos: a OCDE terá que reorientar sua política. Em novembro de 2001, um novo relatório reduz as ambições do fórum...*” GODEFROY, Thierry & LASCOUMES, Pierre. **O Capitalismo Clandestino**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2005. p. 168-169. [↑](#footnote-ref-45)
46. O que se visualiza no contexto da origem da cláusula das IlhasMan, veja item 10.6.1. [↑](#footnote-ref-46)
47. “*To enforce our tax laws, we must have a multi-prong strategy. If the United States believes that a particular U.S. taxpayer is illegally evading the U.S. tax laws through the use of offshore entities or secret bank accounts, the United States must make every effort on our own to obtain the necessary information to enforce the U.S. tax laws.*”

    Disponible en: <<http://www.treasury.gov/press-center/press-releases/Pages/po366.aspx>>. Acessoem: 08/10/2013. [↑](#footnote-ref-47)
48. “*Embora a OCDE tenha realizado muitas coisas grandes ao longo dos anos, compartilho muitas das sérias preocupações que foram expressas recentemente sobre a direção da iniciativa da OCDE. Estou preocupado com a premissa subjacente de que taxas de imposto baixas são de alguma forma suspeitas e com a noção de que qualquer país, ou grupo de países, deveria interferir na decisão de qualquer outro país sobre como estruturar seu próprio sistema tributário. Também estou preocupado com o tratamento potencialmente injusto de alguns países não membros da OCDE. Os Estados Unidos não apoiam esforços para ditar a qualquer país quais devem ser suas próprias taxas de imposto ou sistema tributário, e não participarão de nenhuma iniciativa para harmonizar sistemas tributários mundiais. Os Estados Unidos simplesmente não têm interesse em sufocar a concorrência que força os governos - como as empresas - a criar eficiências. De fato, a Administração está trabalhando ativamente para reduzir as taxas de imposto para todos os americanos. Após reduzir nossa carga tributária, voltaremos nossa atenção para reformar nosso sistema para torná-lo mais simples e mais eficiente. Com base nesses princípios, os Estados Unidos permanecem firmes.*”

    *“(…)As one Internet site advertising offshore brokerage accounts in Dominica boasts, "U.S. stocks, bonds, options, currencies and mutual funds are frequently bought through offshore companies because they are not liable to U.S. capital gains taxes." Consider just how unfair this is to law abiding U.S. investors who invest in U.S. stocks and pay taxes. The tax evading U.S. investor, investing in the very same U.S. stocks through a secret offshore account, does not.*

    *Anyone who doubts that the U.S. needs information from offshore tax havens in order to prosecute tax evaders need look no further than the case of John Mathewson. Mathewson ran a bank in the Cayman Islands.*”

    Disponível en: <<http://www.treasury.gov/press-center/press-releases/Pages/po366.aspx>>. Acesso em: 08/10/2013. [↑](#footnote-ref-48)
49. “*Los EE.UU. bajo la Administración Clinton fueron uno de los mayores impulsores de los trabajos de la OCDE en esta materia colaborando hasta febrero de 2001, en que comenzaron a aparecer en la prensa internacional diversos artículos con críticas sobre la labor del Foro de competencia fiscal*…” VIGUERAS, Juan H.**The Tax Havens**. Madrid: EdicionesAkal, 2005. p. 256. [↑](#footnote-ref-49)
50. “*Como em julho de 2002 manifestava um alto responsável da OCDE, doravante a troca de informações constituiria o núcleo básico do projeto*;

    (…) Fruto do trabalho conjunto com os paraísos fiscais 'cooperantes' foi a publicação em 2002 de um novo modelo de acordo sobre intercâmbio de informação tributária…” VIGUERAS, Juan H.**The Tax Havens**. Madrid: EdicionesAkal, 2005. p. 256. p. 257. [↑](#footnote-ref-50)
51. “*Al final de los noventa, los Estados europeos con elevada fiscalidad plantearon una iniciativa para que todos los gobiernos se comprometieran al intercambio de información financiera, esencialmente haciendo que cada país fuese el recaudador de los impuestos del otro mediante la retención fiscal en la fuente; razona este autor al Proyecto de la OCDE. Como esto perjudicaba a los EE.UU., la Administración Clinton dejo hacer, más por sus simpatías con la idea de una gobernación transnacional que por que lo considerara necesario; pero el secretario del Tesoro de la Administración Bush, Paul O’Neill, negó el apoyo estadunidense, afirmando que la competición fiscal es buena para los EE.UU. y buena para la economía mundial.*” VIGUERAS, Juan H.**The Tax Havens**. Madrid: EdicionesAkal, 2005.

    No fragmento anterior, Vigueras se refere à crítica norte-americana, James C. Bennett: “*Anglosfera: regulatório arbitragem*”. Bennett, explica o conceito de arbitragem regulatória, o qual se demonstra essencial para a compreensão da posição estadunidense na luta contra os Centros Offshore:

    “*Arbitragem é a prática econômica de aproveitar uma diferença de preço do mesmo bem ou serviço em dois lugares diferentes. Um arbitrador compra no lugar barato e vende no lugar caro. O jogo é ver se os custos de transação de comprar e vender podem ser mantidos baixos o suficiente para gerar lucro a partir da diferença de preço.*

    *Arbitragem regulatória é um subconjunto dessa prática. Em particular, procura tirar vantagem de locais que são mais economicamente eficientes (e, portanto, produzem bens e serviços melhores e/ou mais baratos do que locais superregulados) e disponibilizar seus bens e serviços em locais menos eficientes.*.”

    Disponible en: <<http://www.upi.com/Business_News/Security-Industry/2002/08/18/Anglosphere-Regulatory-arbitrage/UPI-56091029662060/>>. Acceso en 08/10/2013. [↑](#footnote-ref-51)
52. *“(...)theo fato é que a América é o maior paraíso fiscal offshore do mundo e lucra muito com isso*.” Disponible en: <[http://www.upi.com/Negócios\_News/Indústria\_de\_Segurança/2002/08/18/Arbitragem-regulatória-anglosfera/UPI-56091029662060/](http://www.upi.com/Business_News/Security-Industry/2002/08/18/%20Anglosphere-Regulatory-arbitrage/UPI-56091029662060/)>. Acceso en 08/10/2013. [↑](#footnote-ref-52)
53. “*Claro, se realmente achássemos os paraísos fiscais offshore indesejáveis, poderíamos reformar o código tributário americano.*” Disponível en: <<http://www.upi.com/Business_News/Security-Industry/2002/08/18/Anglosphere-Regulatory-arbitrage/UPI-56091029662060/>>. Acesso em 08/10/2013.;

    “*El autor de este análisis termina sus razonamientos sosteniendo que, si realmente los EE.UU. estuvieran interesados en la erradicación de los paraísos fiscales, comenzarían por la reforma de su legislación tributaria, de manera que este país resultara menos atractivo para los fondos volátiles en euros que acuden a los mercados financieros estadounidenses, algo que sería un milagro inesperable.*” VIGUERAS, Juan H.**The Tax Havens**. Madrid: EdicionesAkal, 2005. p. 263. [↑](#footnote-ref-53)
54. Assim afirma Vigueras, convergindo para a exposição de Bennett: “(...)*são muitos os indivíduos e corporações americanas que praticam a arbitragem legislativa, a opção pela legislação mais favorável, para reduzir suas obrigações tributárias em seu país, a maioria utilizando vias perfeitamente legais...*

    *Una de las razones es que las estructuras offshore son demasiado necesarias para la competitividad de las corporaciones estadounidenses para jugar con ellas. Porque, aunque los EE.UU. estén en un nivel medio en cuanto a fiscalidad con relación a Francia y Suecia, por ejemplo, su normativa fiscal presenta algunas peculiaridades perjudiciales. Una de estas peculiaridades es que, contrariamente a lo establecido en los demás países, la legislación fiscal de EE.UU. pretende que tributen las rentas de los particulares y de las empresas estadounidenses, sea cual sea el país del mundo del que provengan. Y esto significa una desventaja para las empresas estadounidenses que compiten mundialmente con las empresas de otros países; de ahí que durante las últimas décadas hayan buscado compensar esta desventaja mediante la constitución de filiales en paraísos fiscales.*” VIGUERAS, Juan H.**The Tax Havens**. Madrid: EdicionesAkal, 2005. p. 263. [↑](#footnote-ref-54)
55. Disponible en: <[http://www.levin.senate.gov/imo/media/doc/PSI.TaxHavenAbuse Act.071211.pdf](http://www.levin.senate.gov/imo/media/doc/PSI.TaxHavenAbuse%20Act.071211.pdf)>. Acessoem: 18/10/2013. [↑](#footnote-ref-55)
56. “*O 112º Congresso é o quinto Congresso no qual Levin apresentou um projeto de lei abrangente para combater abusos de offshore e de abrigo fiscal.*.”

    Disponible en: <<http://www.levin.senate.gov/newsroom/press/release/levin-unveils-stop-tax-haven-abuse-act/?section=alltypes>>. Acceso en: 18/10/2013. [↑](#footnote-ref-56)
57. A Evolução dos trabalhos da OCDE no enfrentamento da concorrência fiscal perniciosa até a reestruturação do Fórum Global pode ser resumida desta maneira:**1996**: A Cúpula do G7 em Lyon (França) discute medidas para enfrentar a concorrência fiscal prejudicial, solicitando à OCDE um relatório sobre as práticas vigentes;**1998**: Relatório da OCDE sobre concorrência fiscal prejudicial, que foi dividido em duas partes: Os regimes fiscais preferenciais nocivos e a definição Paraíso fiscal;**2000**: Revisão dos regimes fiscais prejudiciais e publicação de um novo relatório com a identificação de 41 jurisdições que se enquadravam nos critérios;**2001**: Estabelecimento de um Fórum Mundial (órgão subsidiário da OCDE) para elaborar a norma e envolver centros offshore transformando-os em territórios cooperativos;**2002**: Os paraísos fiscais da lista são convidados a comprometer-se a aplicar as políticas da OCDE;**2002**: List of Un-Cooperative tax haven;**2002:**Informação Fiscal Acordo de Intercâmbio Modelo (Modelo TIEA);**2006 and beyond**: Elaboração de um informe com base anual sobre os marcos jurídicos e administrativos para o estabelecimento da transparência fiscal e da troca de informações;**2009**: O G-20 acordou:*"Tomar medidas contra as jurisdições não cooperativas, incluindo os paraísos fiscais. Estamos dispostos a impor sanções para proteger nossas finanças públicas e os sistemas financeiros. A era do segredo bancário terminou. Observamos que a OCDE publicou hoje uma lista de países avaliados pelo Fórum Global contra a norma internacional para a troca de informações fiscais."***2009:**652 acordos assinados com os padrões incluídos 437TIEAs; **2009**: Restructured World Forum;**2010**: Os padrões internacionais de intercâmbio de informações são estabelecidos segundo o Modelo de Acordo da OCDE de 2002 sobre intercâmbio de informações em matéria fiscal e seu Comentário ao artigo 26 da Convenção Modelo da OCDE sobre a Renda e sobre o Capital da revisão de 2005;**2010:**Já não existem jurisdições qualificadas como não cooperativas. [↑](#footnote-ref-57)
58. “*O Fórum Global é a continuação de um fórum que foi criado no início dos anos 2000 no contexto do trabalho da OCDE para abordar os riscos à conformidade fiscal impostos por paraísos fiscais. Os membros originais do Fórum Global consistiam em países da OCDE e jurisdições que haviam concordado em implementar o padrão internacional para transparência e troca de informações a pedido para fins fiscais.*” Informativo do Fórum;

    Disponível en:

    <<http://www.oecd.org/tax/transparency/GF%20Brief%20Background%20presseoifinal_2.pdf>> [↑](#footnote-ref-58)
59. OCDE, Cooperação Fiscal: Rumo a um Campo de Jogo Nivelado - Avaliação de 2007 pelo Fórum Global da OCDE sobre Tributação (Outubro de 2007). [↑](#footnote-ref-59)
60. Mais à frente será verificado o verdadeiro trampolim para a posição norte-americana em relação ao total investimento na direção dos trabalhos realizados pela OCDE, seja, os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001. O incidente é o responsável direto pelo novo enfoque das políticas pregadas pela Organização, a troca de informações. [↑](#footnote-ref-60)
61. “*O Fórum Global foi reestruturado em setembro de 2009 em resposta ao apelo do G20 para fortalecer a implementação desses padrões.*”

    Disponible en: <<http://www.oecd.org/tax/transparency/>>

    La OCDE creó una página en la web específica con informaciones sobre cooperación con relación a la transparencia fiscal e intercambio de informaciones, véase: <http://eoi-tax.org/> [↑](#footnote-ref-61)
62. **Metodologia revisada para revisões por pares e revisões de não-membros**. OCDE, 2011. [↑](#footnote-ref-62)
63. *“A questionnaire (the “Peer Questionnaire”) will be sent to each Global Forum member jurisdiction that has an EOI relationship with the assessed jurisdiction. The Peer Questionnaire will have a standard format and will require various inputs on the quality of information exchange. It will elicit information about how active the EOI relationship is, the type of information exchanged, e.g. bank, ownership and accounting information and the timeliness and quality of responses. It will also seek information about the difficulties, if any, that the requesting jurisdiction has faced in obtaining information from the assessed jurisdiction as well as information about positive experiences. The assessed jurisdiction can request that other jurisdictions be invited to provide input as bem.”***Revisadometodologia para revisões por pares e revisões de não-membros**.OCDE, 2011 [↑](#footnote-ref-63)
64. *“Importante para o processo de revisão por pares é a oportunidade para outros membros do Fórum Global fornecerem suas contribuições para entender o avaliadojurisdição‟sconformidade com o padrão. Isso se aplica tanto de forma geral quanto mais especificamente a jurisdições que têm uma relação de troca de informações (EOI) com a jurisdição avaliada.2 Assim, os membros do Fórum Global terão duas oportunidades para fornecer contribuições no processo de elaboração do relatório pelos avaliadores. A primeira oportunidade para os membros contribuírem será antes do início da revisão da Fase 1 de uma jurisdição. Neste ponto, todos os membros do Fórum Global serão convidados a indicar quaisquer questões que gostariam de ver levantadas e discutidas durante a avaliação. A equipe de avaliação levará essas questões em consideração ao desenvolver perguntas apropriadas para a revisão.”* **Metodologia revisada para revisões por pares e revisões de não-membros**.OCDE, 2011 [↑](#footnote-ref-64)
65. Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para Fins Fiscais. **Relatório de Progresso para os Líderes do G20: Atualização do Fórum Global sobre Eficácia e Monitoramento Contínuo**OCDE Setembro 2013. [↑](#footnote-ref-65)
66. Para aprofundar-se no tema, além das Fontes citadas ao longo deste trabalho, veja: BACCHETTA, P. e M. P. Espinosa.**Compartilhamento de Informação e Competição Fiscal Entre Governos**Revista de Economia Internacional, Vol. 39, 2005; —,**Cláusulas de Troca de Informações em Tratados Fiscais Internacionais**Tributação Internacional e Finanças Públicas, Vol. 7, 2009; EGGERT, W. e M. KOLMAR.**Compartilhamento de Informação, Múltiplos Equilíbrios de Nash e Competição Assimétrica de Capital e Impostos**. EPRU Working Paper University of Copenhagen, 2005; —. **Tributação de Capital Baseada na Residência em uma Pequena Economia Aberta: Por que a Informação é Trocada Voluntariamente eWhynão é**. Tributação Internacional e Finanças Públicas, Vol. 9, 2002; HAUFLER, A.**Coordenação Fiscal com Diferentes Preferências por Bens Públicos: Conflito ou Harmonia deInteresse?**InternacionalImposto e Finanças Públicas, Vol. 3, 2006; HUIZINGA, H. e S.B. Nielsen.**Impostos Retidos ou Troca de Informações: A Tributação dos Fluxos de Juros Internacionais**. Revista de Economia Pública, Vol. 87, 2003; KEEN, M. & J.E. LIGTHART. **Incentivos e Troca de Informações na Tributação Internacional**. Em breve emTributação Internacional e Finanças Públicas, 2005; —. **Compartilhamento de Informações em Tributação Internacional**, prestes a ser publicado emTributação Internacional e Finanças Públicas, 2005; OCDE. **Acordo sobre a Troca de Informações em Matérias Fiscais**. OCDE: Paris, 2002; TANZI, V. e H. ZEE.**A Troca de Informações pode ser Eficaz na Tributação de Fluxos de Renda Transfronteiriços?** in K. Andersson, P.Melze C.Silfverberg(eds.), Questões Modernas na Lei da Tributação Internacional (Kluwer Law International: Estocolmo), 2002; HUIZINGA, H. e S.B. NIELSEN.**Impostos Retidos ou Troca de Informações: A Tributação dos Fluxos de Juros Internacionais**. Jornal de Economia Pública, Vol. 87, 2003; KEEN, M.**Troca Internacional de Informações para Fins de Imposto de Renda: Um Guia**. Fundo Monetário Internacional: Washington, 2004;—, e J.E. LIGTHART.**Troca de Informação Sob Tributação Não Discriminatória**.Fundo Monetário Internacional: Washington, 2004. [↑](#footnote-ref-66)
67. Disponível en: <<http://www.oecd.org/ctp/exchange-of-tax-information/2082215.pdf>> [↑](#footnote-ref-67)
68. “*Este Acordo, que foi publicado em abril de 2002, não é um instrumento vinculativo, mas contém dois modelos para acordos bilaterais.*” Disponible en: <[http://www.oecd.org/ctp/exchange-of-tax-information/acordos de troca de informações fiscais.htm](http://www.oecd.org/ctp/exchange-of-tax-information/taxinformation%20exchangeagreementstieas.htm)> [↑](#footnote-ref-68)
69. Disponible en: <<http://www.oecd.org/ctp/exchange-of-tax-information/2082215.pdf>>. Acceso en: 01/10/2013. [↑](#footnote-ref-69)
70. Nos moldes do artigo 5º. [↑](#footnote-ref-70)
71. “*(…) quasetodas as cartas de compromisso enviadas à burocracia baseada em Paris incluíam cláusulas de campo de jogo nivelado, afirmando que a jurisdição não implementaria uma má política tributária a menos que todas as nações membros da OCDE concordassem em cumprir as mesmas regras equivocadas. (Mitchell, 2002) Este requisito para um padrão universal a ser aplicado a todas as jurisdições afetadas, independentemente de serem ou não membros da OCDE, tornou-se conhecido como a Ilha de Man, porque a Ilha de Man foi a primeira jurisdição a insistir em sua carta de compromisso à OCDE que seu compromisso com a OCDEHTPI dependia de todas as jurisdições membros da OCDE adotarem níveis semelhantes de compromisso em questões de competição tributária. Desde então, muitas das outras jurisdições que posteriormente assinaram cartas de compromisso ao OCDEHTPI inseriram esta cláusula da Ilha de Man como uma condição de seu próprio compromisso.*” O’BRIEN, Justin.**Governando a Corporação**: Regulation and Corporate Governance in an Age of Scandal and Global Markets. England: John Wiley & Sons Ltd, 2005. [↑](#footnote-ref-71)
72. Veja anexo10.3.4;Andorra, Cook Islands, Malta, San Marino, Anguilla, Cyprus, Marshall Islands, Seychelles, Antigua and Barbuda, Dominica, Mauritius, St. Lucia, Aruba, Gibraltar, Monaco, St. Kitts & Nevis, Bahamas, Grenada, Montserrat, St. Vincent and the Grenadines, Bahrain, Guernsey, Nauru, Turks & Caicos Islands, Bermuda, Isle of Man, Netherlands Antilles, US Virgin Islands, Belize, Jersey, Niue, Panama, Vanuatu, British Virgin Islands, Liberia, Cayman Islands, Liechtenstein e Samoa. Disponível em:

    <<http://www.oecd.org/countries/virginislandsuk/jurisdictionscommittedtoimprovingtransparencyandestablishingeffectiveexchangeofinformationintaxmatters.htm>> [↑](#footnote-ref-72)
73. “Perhaps the issue with the greatest potential for affecting the use of national tax blacklists is the OECD’s harmful tax competition initiative, launched in 1998 and later renamed the harmful tax practices initiative. This initiative has seen 33 participating IFC jurisdictions commit to exchange information on request relating to civil and criminal tax matters with OECD members. A crucial proviso to this commitment, however, is that all OECD member states and certain other non-OE CD financial centrostambém concordam em trocar informações fiscais nos mesmos termos (o requisito de 'campo de jogo nivelado').

    Este processo da OCDE está agora um tanto estagnado. A OCDE não conseguiu garantir compromissos de troca de informações de todos os seus estados membros, mas ainda insiste que os IFCs cumpram seus compromissos de troca de informações. Se nenhuma maneira de romper esse impasse for encontrada na reunião de novembro de 2005 de todas as partes interessadas no Fórum Global da OCDE, todo o processo pode colapsar.” PASSO.**DesconstruindoListas Negras Fiscais Nacionais**: Removendo obstáculos ao Comércio Transfronteiriço em Serviços Financeiros.2005, p. 10. [↑](#footnote-ref-73)
74. Para mais informações sobre a troca automática de informações, além das fontes referidas ao longo deste trabalho, veja:ANAMOURLIS T.Uma visão geral dos acordos de troca de informações fiscais e do sigilo bancário.Boletim para tributação internacional, IBFD, vol. 619, 2009; ARNOLD, B. J. Uma Introdução à Atualização de 2010 da OCDE**Convenção Fiscal Modelo**, Boletim de Tributação Internacional, vol. 65, 2011; AVERY JONES, J., E BAKER, P.**A MúltiplaEmendade Convenções Bilaterais de Dupla Tributação**. Boletim de Tributação Internacional, IBFD, vol. 60, 2006; AVI-YONAH, R.; HALABI, O.**Regras de anti-evitação do tratado dos EUA: uma visão geral e avaliação**. Boletim para tributação internacional, IBFD, vol. 66, 2012; ECKL, P; SAMBUR, J.,**O impacto da conformidade fiscal da conta estrangeira dos EUA (FATCA) em entidades europeias**. Tributação Europeia, IBFD, vol. 52, 2012; KURDLE, ROBERT T. **A Iniciativa da OCDE sobre Competição Fiscal Prejudicial e os Paraísos Fiscais: De Bombástico a Fracasso Frio**. GlobalEconomia Jornal, no. 8, 2008; LAMPREAVE MÁRQUEZ,P.**Lacompetência fiscal desleal nos Estados Membros da União Europeia**. Ed. Aranzadi, 2010; **— Medidas adotadas pela OCDE para atenuar a concorrência lesiva e a evasão fiscal**. GacetaFiscal, no. 303, 2010; **— Uma Avaliação das Doutrinas Anti-Evasão Fiscal nos Estados Unidos e aEu- UniãoEuropeia**. Boletim for internacional tributação. IBFD. Vol. 3, 2012; **— As medidas para contrarrestar a elusão e a evasão fiscal nos EUA e países emergentes (com especial incidência nas doutrinas aplicadas pelos Tribunais)**. 2ª Edição do Encontro de Direito Financeiro e Tributário Organizado pelo IEF: As Medidas de Combate à Fraude, dimensão Nacional e Internacional, Ed.IEF, 2012; MOLDENHAUER, D., T.**FATCA e soberania fiscal**. Notas fiscais internacionais, 5 de setembro de 2011; OCDE,**Implementando os Padrões de Transparência Fiscal, Um manual para avaliadores e jurisdições**.Ed. OCDE, Paris, 2011);RICHARD HARVEY, J.**Contas Offshore: Resumo de Insider sobre o FATCA e Seu Potencial Futuro**. Revisão da Lei de Villanova, Vol. 57, n. 3, 2012; SPENCER, D.**FATCA e troca automática de informações**. Revista de tributação internacional, n. 21, 2010; VAN RAAD, K.**Materials on International & EU tax Law**.Centro de IMPÔNDO Internacional Leiden, 2012;BLYTH, M.**Austeridade: A História de uma Ideia Perigosa**, Oxford, Oxford University Press, 2013; Conselho da União Europeia.**Conclusões sobre Evasão Fiscal e Fraude Fiscal**. 9405/13, Bruxelas, Escritório de Imprensa, 2013; Banco de Dados DICE. **Níveis e Tendências noGiniCoeficiente de Desigualdade de Renda.** IfoInstituto, Munique, 2013; Conselho Europeu (2012a) Conclusões, EUCO 76/12, 29 de junho.Conselhos do Conselho Europeu (2012b), EUCO 156/12, 19 de outubro. Conselhos do Conselho Europeu (2013a), EUCO 75/1/13, 22 de maio. Conselhos do Conselho Europeu (2013b), EUCO 217/13, 20 de dezembro; Líderes do G20. **Declaração dos Líderes do G20**, São Petersburgo, 2013; GENSCHEL, P. e Schwarz, P.**Competição Fiscal: uma revisão da literatura**. Revisão Socioeconômica, 9, 339-370, 2011;GENSCHEL, P. eSeelkopf, L.**O Estado da Competição Subiu?Globalização, Competição Fiscal Internacional e Bem-Estar Nacional**, Paper Acadêmico SSRN 2138848, Rochester, NY, 2012; GRANDE Ducado. **FATCA: Luxemburgo se decide por omodelo I**. Luxemburgo, Serviço de Informaçãoet Presse, 2013; GRINBERG, I.**Além do FATCA: Um Momento Evolutivo para o Sistema Tributário Internacional**. Série de Trabalhos da Faculdade de Direito de Georgetown 160, Washington, Georgetown Law, 2012. KEEN, M. eLigthart, J. E.**Compartilhamento de Informações e Tributação Internacional: Um Introdução**. Tributação Internacional e Finanças Públicas,13, 2006; RADEMACHER, I.**Competição Fiscal na Zona do Euro: Mobilidade de Capital, Agregação e a Desvantagem dos Pequenos Países**. MPIfG---
    Documento de Discussão 13/13, Colônia, Max Planck
    ---Instituto für Pesquisa social, 2013; RIXEN, T.**WhyA re-regulação após a crise é fraca: Bancos sombra, centros financeiros offshore e competição jurisdicional.**. Regulation & Governance, 7, 2013;RIXEN, T. e Schwarz, P.**Quão Eficaz é a Diretiva de Imposto sobre Poupanças da União Europeia?Evidência de Quatro Estados Membros da UE**. Revista de Estudos do Mercado Comum, 50, 2012; SPIEGEL, O.**Comissário de Impostos da UE Discute Esforços para Combater Paraísos e Evasores**. Hamburgo, Spiegel, 2013. [↑](#footnote-ref-74)
75. Formado porFrança, Alemanha, Itália, Espanha e Reino Unido. [↑](#footnote-ref-75)
76. Nas atas de seu encontro, os ministros das finanças do G-20 e os diretores de bancos centrais dos países membros declararam:*“Maisprecisa toser feitoto endereço the questões of internacional tax evitação and evasão, em particularatravés tax refúgios, assimcomojurisdiçõesnão- cooperativas… Instamos todas as jurisdições a avançar na troca de informações automaticamente com seus parceiros de tratado… Aguardamos ansiosamente oOrganizaçãopara Cooperação Econômica e Desenvolvimento (“OCDE”) trabalhando com países do G20 … no desenvolvimento de um novo padrão multilateral sobre troca automática de informações, levando em consideração características específicas de cada país.”* (Comunicado Final, 19Abrilde 2013). [↑](#footnote-ref-76)
77. Nodocumento, a OCDE pediu ║pedido a las jurisdictions que movam-se a front *“(para) melhorar a disponibilidade, a qualidade e a precisão das informações sobre a propriedade benéfica, a fim de agir efetivamente contra a fraude e a evasão fiscal.”*(Resumo da Cadeira– Reunião do Conselho Ministerial da OCDE, 30 de Maio de 2013) [↑](#footnote-ref-77)
78. Para que tenhamos ideia do desafio que as políticas de intercâmbio de informação enfrentarão para ter uma eficácia considerável, consideremos inicialmente que, segundo as Nações Unidas, existem no mundo hoje 193 países reconhecidos como independentes; uma rede integral que significaria que cada um desses Estados mantivesse um acordo de intercâmbio de informações com os outros 192 demais Estados, significaria que seriam necessários 18.528 acordos; mesmo se considerássemos a Europa como um único Estado (já que estão quase totalmente integrados), também precisaria de uns 13.695 desses convênios.Ainda, seolhamos exclusivamente para os CentrosOffshorede grande relevo (escolhemos 28 em nosso trabalho) seriam necessários 5.376 acordos onde cada um dos CentrosOffshoremantenha acordo com todos os países. [↑](#footnote-ref-78)
79. Anexo Fiscal à Declaração dos Líderes do G20 de São Petersburgo,Setembrode 2013. [↑](#footnote-ref-79)
80. Em 14 de Outubro de 2014, na referida reunião do ECOFIN, assinaram oficialmente o acordo: Argentina, Barbados, Bélgica, Bulgária, Chipre, Colômbia, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Índia, Irlanda, Islândia, Itália, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Maurício, México, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia, San Marino, Seychelles, África do Sul, Suécia, Trinidad e Tobago, Curaçau, Groenlândia, Ilhas Faroé, as dependências da Coroa do Reino Unido de Guernsey, Ilha deMany Jersey, y territórios ultramarinos britânicos de Anguila, Bermudas, Gibraltar, Ilhas Caimão, Ilhas Turcas e Caicos, Ilhas Virgens Britânicas e Montserrat. [↑](#footnote-ref-80)
81. Além desses signatários, outros 6 países não assinaram o acordo, mas se comprometeram a trocar informações a partir de 2017, são eles: Barbados, Bulgária, Índia, Seychelles, Trinidad e Tobago e Groenlândia. Além deles, Aruba e Áustria também manifestaram suas intenções de trocar informações a partir de 2018. [↑](#footnote-ref-81)
82. La Agência Tributária espanholase tem pronunciado dizendo que oacessoa umsistema de intercâmbio automático e padronizado de informações sobre todo tipo de contas financeiraspermits ando uso apropriado da informação recebida sobre os contriagentes que residem na Espanhaem coordenação com outras iniciativas, como a obrigação de declarar os bens situados emo estrangeiro (Formulário 720), e rrepresenta um passo decisivo na aplicação efetiva do sistema tributário espanhol,permitindo ema prática o aumento das bases tributárias declaradas ea melhor prevenção dafraud by those residentsque têmcorrespondência com ativos ou rendimentos no exterior. Além disso, aponta que o aumento na arrecadação tornará possível uma redução da carga fiscal para os demais contribuintes. [↑](#footnote-ref-82)
83. Disponible en: http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/combate-a-erosao-da-base-tributaria-e-a-transferencia-de-lucros-portuguese-version\_9789264201248-pt#page14>. Consultado el: 29/09/2014. [↑](#footnote-ref-83)
84. Disponible en: http://www.oecd.org/tax/C-MIN(2013)22-FINAL-ENG.pdf>.Acceso en: 29/09/2014. [↑](#footnote-ref-84)
85. “*As regras nacionais de tributação internacional e as normas internacionalmente aceitas ainda têm suas bases em um ambiente econômico caracterizado por um nível insuficiente de integração econômica entre os países, ao passo que o ambiente atual dos contribuintes globais se distingue pela crescente importância da propriedade intelectual como determinante de valor e pelos constantes avanços das tecnologias de informação e comunicação.*.” OCDE.**Combating Tax Base Erosion and Profit Shifting**. [↑](#footnote-ref-85)
86. Véase: Función del Comité de Asuntos Fiscales de la OCDE: <http://www.oecd.org/tax/beps-about.htm> [↑](#footnote-ref-86)
87. Segundoa OCDE: “*Os Estados Unidos indicaram que estarão realizando trocas automáticas de informações de acordo com o FATCA a partir de 2015 e firmaram acordos intergovernamentais (IGAs) com outras jurisdições para fazê-lo. Os IGAs Modelo 1A firmados pelos Estados Unidos reconhecem a necessidade de os Estados Unidos alcançarem níveis equivalentes de troca automática de informações recíprocas com jurisdições parceiras. Eles também incluem um compromisso político de buscar a adoção de regulamentos e de defender e apoiar legislação relevante para alcançar tais níveis equivalentes de troca automática recíproca.”* [↑](#footnote-ref-87)
88. Se fôssemos utilizar a metodologia proposta para a qualificação, acreditamos que o acrônimo adequado seria el {P,v,-}. [↑](#footnote-ref-88)
89. As jurisdições “vinculadas” seriam: Malta, Bermudas, Caimão, Ilhas Virgens Britânicas e Seychelles.

    Entre as jurisdições indicadas na lista negra recentemente divulgada pela UE, teríamos vinculadas:Anguilla; Bermudas; Ilhas Virgens BritânicasCayman; IlhasCayman; Guernsey; Seychelles e TurksandCaicos. [↑](#footnote-ref-89)